UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL

Marília Rodrigues Lopes Heman

TUTORIA NO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA: CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS E SABERES SOBRE A AÇÃO PEDAGÓGICA

Santa Maria, RS
2018

Marília Rodrigues Lopes Heman

TUTORIA NO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA: CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS E SABERES SOBRE A AÇÃO PEDAGÓGICA

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Curso de Especialização em Gestão Educacional, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Educacional**.

Orientadora: Profª. Drª. Andréa Forgiarini Cecchin
Coorientadora: Profª. Drª. Vanessa dos Santos Nogueira

Santa Maria, RS
2018

Marília Rodrigues Lopes Heman

TUTORIA NO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA: CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS E SABERES SOBRE A AÇÃO PEDAGÓGICA

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Curso de Especialização em Gestão Educacional, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Educacional**.

Aprovada em 08 de outubro de 2018:

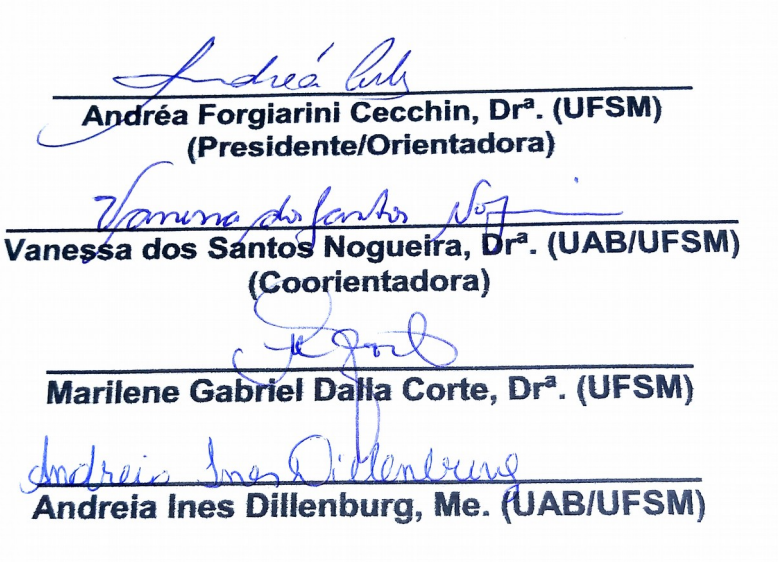

Santa Maria, RS
2018

DEDICATÓRIA

Ao Curso de Pedagogia da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFSM).

“O sujeito se constitui e é produzido enquanto função, assumindo uma posição-sujeito a partir de saberes, de redes de poder e de mecanismos em que toma a si mesmo como objeto de constituição, que implica em um desempenho prático, que constitui a utilidade do sujeito, uma função que caracteriza uma possibilidade de ser do sujeito”.

(Michel Foucault, 2001)

RESUMO

TUTORIA NO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA: CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS E SABERES SOBRE A AÇÃO PEDAGÓGICA

AUTORA: Marília Rodrigues Lopes Heman

ORIENTADORA: Andréa Forgiarini Cecchin
COORIENTADORA: Vanessa dos Santos Nogueira

Esta pesquisa trata-se da monografia de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Educacional, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e tem como temática central o protagonismo dos tutores nas ações pedagógicas do Curso de Pedagogia da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFSM). Considerando o balizamento das políticas públicas para esta modalidade, o estudo analisa se o trabalho desenvolvido pelos tutores do Curso de Pedagogia UAB/UFSM qualifica sua ação pedagógica e a produção de novos saberes. Além disto, procura articular o campo de saberes, os processos formativos e a consolidação do exercício da tutoria através da escuta dos sujeitos e do estudo da legislação vigente. Abrange tutores a distância vinculados ao curso no ano de 2017 e possui as seguintes questões de pesquisa: O trabalho dos tutores do Curso de Pedagogia UAB/UFSM, a partir do balizamento das políticas públicas para a modalidade a distância, qualifica a ação pedagógica e a produção de novos saberes? Como as políticas públicas de Educação a Distância no país regulamentam a atuação do tutor, no âmbito da UAB? De que forma os sujeitos envolvidos avaliam limites e possibilidades em sua atuação como tutores do Curso de Pedagogia UAB/UFSM? Que proposições podem ser feitas, a partir deste estudo, para qualificar a ação pedagógica dos tutores a distância? Optou-se por um estudo de abordagem qualitativa (MINAYO, 2004; REZENDE, 1994), realizado a partir de pesquisa bibliográfica e documental. Os dados emergiram dos relatórios apresentados pelos tutores em exercício no Curso de Pedagogia UAB/UFSM, no primeiro semestre de 2017. Para subsidiar a análise dos dados, utilizou-se o suporte teórico de autores tais como Veiga (2004), Santos (2017), Nogueira (2016), Petters (2004), Mill (2012) e Behar (2009), além da legislação educacional que trata sobre a temática. A partir da análise e discussão dos dados podemos inferir que o conceito de docência implica os saberes e as estratégias da modalidade a distância no sistema educacional, de forma a operar na ordenação da formação que atravessa os sujeitos e têm como efeito tais processos de subjetivação, alicerçados num “modo de ser”: a ação pedagógica. A partir da análise e discussão dos dados foram apresentadas sugestões que possam qualificar a ação pedagógica dos tutores a distância favorecendo, assim, a produção de novos sentidos e saberes.

Palavras-chave: Educação a Distância. Curso de Pedagogia. Tutoria. Ação Pedagógica.

ABSTRACT

TUTORING IN THE PEDAGOGY'S DISTANCE EDUCATION COURSE: CONSTRUCTION OF SENSES AND KNOWLEDGE ABOUT PEDAGOGICAL ACTION

AUTHOR: Marília Rodrigues Lopes Heman

ADVISOR: Andréa Forgiarini Cecchin
COADVISOR: Vanessa dos Santos Nogueira

This research is the monograph of the Specialization Course in Educational Management, linked to the Post-Graduate Program in Public Policies and Educational Management of the Federal University of Santa Maria (UFSM), and its main theme is the role of tutors in pedagogical actions of the Pedagogy Course of the Open University of Brazil (UAB / UFSM). Considering the beaconing of public policies for this modality, the study analyzes if the work developed by tutors of the UAB / UFSM Pedagogy Course qualifies its pedagogical action and the production of new knowledge. In addition, it seeks to articulate the field of knowledge, the formative processes and the consolidation of the exercise of the tutoring through the listening of the subjects and the study of the current legislation. It covers distance tutors linked to the course in the year 2017 and has the following research questions: The work of the tutors of the UAB / UFSM Pedagogy Course, based on the beaconing of public policies for the distance modality, qualifies the pedagogical action and production of new knowledge? How do the public policies of Distance Education in the country regulate the performance of the tutor, within the UAB? In what way do the subjects involved evaluate limits and possibilities in their role as tutors of the UAB / UFSM Pedagogy Course? What propositions can be made, from this study, to qualify the pedagogical action of tutors from a distance? A qualitative study was chosen (MINAYO, 2004; REZENDE, 1994), based on bibliographical and documentary research. The data emerged from the reports presented by tutors in the UAB / UFSM Pedagogy Course in the first semester of 2017. To support the analysis of the data, we used the theoretical support of authors such as Veiga (2004), Santos (2017), Nogueira (2016), Petters (2004), Mill (2012) and Behar (2009), besides the educational legislation that deals with the theme. From the analysis and discussion of the data we can infer that the concept of teaching implies the knowledge and strategies of the distance modality in the educational system, so as to operate in the ordering of the training that crosses the subjects and have as effect such processes of subjectivation, based on a "way of being": the pedagogical action. From the analysis and discussion of the data, suggestions were presented that could qualify the pedagogical action of the distance tutors thus favoring the production of new senses and knowledge.

Keywords: Distance Education. Pedagogy Course. Tutoring. Pedagogical Action.

LISTA DE SIGLAS

ABED	Associação Brasileira de Educação a Distância
ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil
ATD	Análise Textual Discursiva
ATUAB	Ambiente de Trabalho da Universidade Aberta do Brasil
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CE	Centro de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
COPERVES	Comissão Permanente do Vestibular
DED	Diretoria de Educação a Distância
EAD	Educação a Distância
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IES	Instituições de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação
NDE	Núcleo Docente Estruturante
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
PRPGP	Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
SEED	Secretaria de Educação a Distância
SIE	Sistema de Informações Educacionais
SISU	Sistema de Seleção Unificada
SISUAB	Sistema Universidade Aberta do Brasil
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....10

2 DESENHO DA PESQUISA.....12

3 CENÁRIO DA PESQUISA.....16

3.1 CAMINHOS PERCORRIDOS PELA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.....16

3.2 TRAJETÓRIA DO CURSO DE PEDAGOGIA UAB/UFSM.....17

4 PERCURSO TEÓRICO.....20

4.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO CENÁRIO EDUCACIONAL BRASILEIRO.....20

4.2 A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL COMO POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....23

4.3 O PAPEL DOS TUTORES A PARTIR DA NORMATIVA DA UAB.....25

4.4 A AÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....28

5 DO CORPUS ÀS ANÁLISES.....30

5.1 A AÇÃO PEDAGÓGICA DO TUTOR A DISTÂNCIA NO CURSO DE PEDAGOGIA UAB/UFSM.....30

5.2 TENSIONAMENTOS DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR-TUTOR NO CURSO DE PEDAGOGIA UAB/UFSM.....34

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....39

REFERÊNCIAS.....41

APÊNDICE A - DADOS DOS RELATÓRIOS DE TUTORIA 2017/1.....46

ANEXO A - RELATÓRIO DE TUTORIA 2017/1.....49

ANEXO B - DECRETO Nº. 5.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 - Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei nº. 9.394/96).....50

ANEXO C - PORTARIA Nº 1.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 - revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.....61

ANEXO D - DECRETO Nº. 6.571, DE 17 DE MARÇO DE 2008 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do Art. 60 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007.....62

ANEXO E - DECRETO Nº. 7.692, DE 2 DE MARÇO DE 2012.....67

1 INTRODUÇÃO

Ao discutirmos sobre a Educação Superior o primeiro pensamento é o da escola/universidade e, consequentemente, a naturalização da modalidade presencial e do lugar que esta ocupa como essencial, central e/ou ideal, na constituição dos sujeitos que por ela são formados. Na presente pesquisa buscamos, a partir das bases legais estabelecidas para a Educação a Distância no Brasil (EAD), compreender de que forma o trabalho dos tutores do Curso de Pedagogia UAB/UFSM pode qualificar a ação pedagógica e a produção de novos saberes nesta modalidade.

A opção pelo tema deu-se a partir de nossa inserção na tutoria no Curso de Pedagogia UAB/UFSM e também pela participação em discussões estabelecidas pelo Grupo de Pesquisa INTERFACE – Educação, Tecnologias e Sociedade[1], da UFSM. A partir daí, fomos levados a problematizar a modalidade a distância dada muitas vezes como aceitável e tecnicamente útil no ponto de vista do desenvolvimento social, econômico e de mercado.

Procuramos também, não perder de vista a rede de saberes e de poder dinamizados pela política educacional, pelos discursos políticos, pelas ações pedagógicas em vigência e pelo modo de dizer contemporâneo sobre a Educação a Distância, que tem operado a administração de estratégias que a regulam, não para apresentar uma verdade modesta sobre o estudo, mas para potencializar algo que não pode ser fixo ou estável: o saber.

Assim, a construção desta monografia apresenta insatisfações com as pautas simplistas acerca da Educação a Distância, com aquilo que já se sabe de modo raso, ou com aquilo que se imagina pelo viés das convicções levianas que lemos em algumas produções, ou ouvimos e presenciamos burburinhos de comentários em situações de trocas acadêmicas.

Em nosso percurso profissional no Curso de Pedagogia UAB/UFSM surgiram processos de estranhamento sobre situações diversas como as pedagógicas: o organograma do curso, a fidelização dos alunos, os modelos avaliativos, o perfil dos profissionais, a ementa das disciplinas, mas, sobretudo, sobre nossas práticas, aquelas que possibilitaram que a proposta de investigação fosse em busca do esclarecimento de nossas próprias inquietações e novos relances, ou seja, que

1 Mais informações em: www.ufsm.br/interface.

proporcionaram capturadas pelas quais exercitamos o pensar e o dar sentido às experiências.

Assim, no intuito de melhor apresentar a temática de pesquisa que nos propusemos a desenvolver – o protagonismo dos tutores nas ações pedagógicas do Curso de Pedagogia da Universidade Aberta do Brasil –, organizamos esta monografia em quatro capítulos principais, os quais apresentam subitens para a facilitação da leitura e organização dos momentos estudados.

No capítulo intitulado “Desenho da Pesquisa”, apresentamos os objetivos do estudo, bem como as questões norteadoras e os procedimentos metodológicos que auxiliaram no desenvolvimento da investigação.

Na seção intitulada “O cenário da pesquisa”, apresentamos os sujeitos da investigação, não esquecendo de situar a trajetória do Curso de Pedagogia UAB/UFSM no contexto da modalidade a distância ofertada na Universidade Federal de Santa Maria.

O capítulo “Percurso Teórico” versa sobre: as políticas públicas de Educação a Distância no cenário educacional brasileiro; a Universidade Aberta do Brasil como política de formação de professores; o papel dos tutores a partir da normativa da UAB e a ação pedagógica na Educação a Distância.

No capítulo “Do Corpus às Análises”, realizamos a discussão dos dados procurando dar conta de responder a problemática estabelecida pelo estudo no que tange a ação pedagógica do tutor a distância no Curso de Pedagogia UAB/UFSM.

2 DESENHO DA PESQUISA

As práticas educacionais têm sido orientadas e qualificadas pela política educacional, pela legislação, pelo sistema, pelas instituições e pelas ações pedagógicas, refletindo impactos, desafios e fragilidades nos modos de atuação dos sistemas educacionais, sejam eles na modalidade presencial ou a distância.

Como efeito dos discursos dos profissionais envolvidos, as práticas educacionais têm sido qualificadas pela política educacional, bem como os modos de atuação dos sistemas e instituições educacionais. Mais que isso, tem acionado a constituição objetiva da escola/universidade e das subjetividades docentes.

Com isso, o trabalho partiu das seguintes questões que norteiam a problemática de pesquisa:

- O trabalho dos tutores do Curso de Pedagogia UAB/UFSM, a partir do balizamento das políticas públicas para a EAD, qualifica a ação pedagógica e a produção de novos saberes?

Para desenvolver a pesquisa, desdobramos essa problemática nas seguintes questões:

- Como as políticas públicas de Educação a Distância no país regulamentam a atuação do tutor, no âmbito da UAB?
- De que forma os sujeitos envolvidos avaliam limites e possibilidades em sua atuação como tutores do Curso de Pedagogia UAB/UFSM?
- Que proposições podem ser feitas, a partir deste estudo, para qualificar a ação pedagógica dos tutores a distância?

O objetivo geral do estudo em pauta foi **analisar se o trabalho desenvolvido pelos tutores do Curso de Pedagogia UAB/UFSM qualifica a ação pedagógica e produz novos saberes, considerando o balizamento das políticas públicas para esta modalidade.**

Como objetivos específicos, propusemos:

- Identificar como as políticas públicas de Educação a Distância, no âmbito da UAB, regulamentam o trabalho do tutor.
- Investigar como os tutores avaliam os limites e as possibilidades de sua atuação no Curso de Pedagogia UAB/UFSM.
- Apresentar sugestões que possam qualificar a ação pedagógica dos tutores a distância favorecendo, assim, a produção de novos sentidos e saberes.

Assim, neste trabalho optamos por uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida a partir do levantamento de dados que tem adjetivado o comportamento, as ações e as atuações dos tutores a distância do Curso de Pedagogia UAB/UFSM. No ponto de vista de Minayo (2004), este tipo de pesquisa procura dar conta de uma realidade que não pode ser quantificada, que investiga fenômenos de ordem social que não se traduzem numericamente. Complementando esta ideia, Rezende (1994) traz que:

> Na pesquisa qualitativa, o social é visto como um mundo de significados passível de investigação e a linguagem dos atores sociais e suas práticas, as matérias primas dessa abordagem. É o nível dos significados, motivos, aspirações, atitudes, crenças e valores, que se expressa pela linguagem comum e na vida cotidiana, o objeto da abordagem qualitativa.

Além da pesquisa dos documentos que balizam a organização da modalidade a distância, realizamos uma revisão bibliográfica referente as principais produções acadêmicas que versam sobre a EAD no Brasil, a partir de autores como Veiga (2004), Santos (2017), Nogueira (2016), Petters (2004), Mill (2012) e Behar (2009).

Ao diferenciar a pesquisa documental da bibliográfica, Figueiredo (2007) argumenta que:

> Tanto a pesquisa documental quanto a pesquisa bibliográfica têm o documento como objeto de investigação, onde é utilizado como fonte de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para elucidar determinadas questões e servir de prova para outras, de acordo com o interesse do pesquisador.

Assim, a pesquisa documental envolveu tanto o estudo da legislação referente às políticas educacionais para a modalidade a distância (Leis, Decretos, Resoluções), quanto a análise dos relatórios semestrais apresentados pelos tutores a distância do Curso de Pedagogia UAB/UFSM.

No primeiro semestre de 2017, foram apresentados à coordenação do curso, 43 relatórios de tutores a distância. Para delimitar o universo de coleta deste estudo, selecionamos apenas 15 destes documentos. O critério utilizado para esta seleção foi a escolha dos relatórios em que os tutores responderam a todas as questões propostas. Para delimitar, ainda mais, filtramos seis relatórios levando em consideração a diversidade de respostas que poderiam favorecer esta pesquisa.

Os relatórios, conforme Anexo A, são propostos semestralmente, organizados pela coordenação do curso a partir de questões semiestruturadas. Para nossa investigação, optamos por manter estas perguntas e partir delas para possibilitar a análise da escuta dos sujeitos. Neste sentido, esses documentos foram nossa principal fonte de informações acerca dos sujeitos e partiram do individual para o coletivo através da análise de experiências.

Os referidos relatórios contêm os dados de identificação dos tutores, dos polos em que estes atuam, das disciplinas que ministram e três questões que indagam sobre as atividades desenvolvidas, as dificuldades/dúvidas encontradas para exercer a tutoria e, as sugestões para a coordenação. Esse modelo de pesquisa, segundo Colognese e Mélo (1998), é caracterizado pela formulação da maioria das perguntas previstas com antecedência e provisoriamente determinadas.

A análise dos relatórios através do discurso produzido pelos sujeitos ao descrever suas vivências/atividades enquanto tutores do Curso de Pedagogia UAB/UFSM, foi realizada a partir da metodologia proposta por Moraes (2003), da Análise Textual Discursiva (ATD). A mesma tem a finalidade de

> [...] aprofundar a compreensão dos fenômenos que investiga a partir de uma análise rigorosa e criteriosa desse tipo de informação, isto é, não pretende testar hipóteses para comprová-las ou refutá-las ao final da pesquisa; a intenção é a compreensão.

Conforme esse autor, a ATD é organizada em quatro etapas e busca, inicialmente, à desmontagem dos textos e seu exame nos mínimos detalhes. Na sequência, desenvolve-se o estabelecimento de relações entre cada unidade, procurando-se a identidade entre elas, para, logo após, captar o que emerge da totalidade do texto, em direção a uma nova compreensão desse todo. Por fim, o processo de pesquisa, nesta metodologia de análise, é auto organizado, exigindo do pesquisador uma imersão e a completa impregnação nas informações do texto analisado, sendo esta rigorosidade uma necessidade para que o novo tenha condições de ficar evidente.

Nesta perspectiva, a análise dos dados mapeou a realidade investigada nas produções científicas a fim de acompanhar os processos de produção e possibilitar o acompanhamento de movimentos e intensidades dos sujeitos que compõem a complexa produção de conhecimento docente em Educação.

3 CENÁRIO DA PESQUISA

O processo investigativo e de caracterização vai do contexto da Educação a Distância aos caminhos percorridos pela modalidade na UFSM, e a trajetória do Curso de Pedagogia UAB/UFSM, bem como os sujeitos da investigação, versados nas sessões a seguir.

3.1 CAMINHOS PERCORRIDOS PELA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) está sediada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, estando credenciada para atuar em Educação a Distância através do Parecer MEC/CEN nº. 4.208[2], de 17 de dezembro de 2004. Seu primeiro curso a ser ofertado nesta modalidade foi o de Educação Especial, no ano de 2005, estando lotado no Centro de Educação (CE).

Atualmente, os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação UAB/UFSM são realizados através de Editais Públicos, sendo os Cursos de Graduação pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVES) e os Cursos de Pós-Graduação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), ofertando em EAD:

GRADUAÇÃO:

- Administração Pública
- Educação Especial
- Formação de Professores para a Educação Profissional
- Licenciatura em Física
- Licenciatura em Geografia
- Letras – Espanhol e Literaturas
- Letras - Português e Literaturas
- Licenciatura em Sociologia
- Pedagogia
- Tecnólogo em Agricultura Familiar e Sustentabilidade
- Licenciatura em Computação
- Licenciatura em Educação do Campo
- Ciências da Religião

2 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php.

PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

- Educação Ambiental
- Eficiência Energética
- Educação Física Infantil e Anos Iniciais
- Ensino de Filosofia no Ensino Médio
- Ensino de Matemática no Ensino Médio
- Ensino de Sociologia no Ensino Médio
- Gestão de Organização Pública em Saúde
- Gestão Educacional
- Gestão em Arquivos
- Gestão Pública
- Gestão Pública Municipal
- Mídias na Educação
- Tecnologias da Informação e da Comunicação aplicadas à Educação

Já no que diz respeito à modalidade presencial, foi a partir da Portaria MEC nº. 4.059/2004[3]**,** alterada pela Portaria MEC nº. 1.134/2016[4] (BRASIL, 2016), que além dos cursos a distância, alguns cursos presenciais ajustaram seus projetos pedagógicos para ofertar 20% de sua carga horária total nesta modalidade (utilizando o Moodle Presencial).

3.2 TRAJETÓRIA DO CURSO DE PEDAGOGIA UAB/UFSM

O Curso de Pedagogia UAB/UFSM foi criado em 2007 após o credenciamento para a oferta de Educação a Distância através do Parecer MEC/CEN nº. 4.208, de 17 de dezembro de 2004, envolvendo estudantes, docentes, tutores, coordenadores de polo, coordenador de curso e coordenador de tutoria.

O curso em análise, até o ano de 2017, se inseriu em um universo de 47 cursos de Pedagogia ofertados pelo Sistema UAB em todo o país. Ao longo de sua trajetória, que neste ano de 2018 faz dez anos desde sua criação, o curso vem buscando sua identidade, já que a diversidade da oferta de habilitações no cenário nacional foi uma das premissas consideradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) na definição das Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia UAB/UFSM, Resolução CNE/CE nº. 1[5], de 15 de maio de 2006 (SISUAB, 2017).

---

3 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php.
4 Disponível em: http://www.abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1988/portaria-n-1134.
5 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php.

Conforme o Site do Curso[6], dentre as alterações sofridas, cabe destacar a última, ocorrida com base no currículo do Curso de Pedagogia UAB/UFSM, com as Habilitações: a) Magistério para a Pré-Escola e Matérias Pedagógicas do 2º Grau e b) Magistério para as Séries Iniciais do 1º Grau e Matérias Pedagógicas do 2º Grau, implantado em 1984, com a primeira turma formada em 1987, provocada pela discussão constante da área de Educação acerca do perfil e do espaço de atuação dos pedagogos. Neste espaço, tempo, formou-se um consenso entre professores, alunos e ex-alunos deste curso de que a proposta curricular vigente necessitava ser melhorada em função de novas demandas sócio-educacionais.

O atual currículo do Curso de Pedagogia UAB/UFSM foi elaborado a partir da homologação das Diretrizes Curriculares de abril de 2006, publicadas na forma da Resolução CNE/CE nº. 1, de 15 de maio de 2006, sendo organizado a partir das Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores. Propõe estratégias que priorizem a docência como base da formação, relacionando teoria e prática, além de acreditar no fortalecimento dos vínculos entre as instituições formadoras e o sistema educacional, suas escolas e seus professores.

O Curso de Pedagogia UAB/UFSM, em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), organizou a sua matriz curricular buscando promover a expansão do compromisso da UFSM em transcender o seu espaço físico, tendo o compromisso de formar o pedagogo para atuar na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) (UFSM, 2006).

Conforme os editais de seleção, as ofertas de ingresso para o Curso de Pedagogia UAB/UFSM ocorreram em 2008, 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2016 e 2017. A primeira turma de formandos foi no ano de 2011 com 165 pedagogos, distribuídos em nove polos. Neste mesmo ano, o Curso foi avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), obtendo conceito máximo[7].

Em 2017, período das investigações do estudo a partir dos relatórios de tutoria 2017/1, o Curso[8] estava presente em dezesseis polos, distribuídos em diferentes cidades do Rio Grande do Sul, contando com, aproximadamente, 44

6 Disponível em: http://w3.ufsm.br/pedagogiaead/.
7 Disponível em: http://coral.ufsm.br/midia/?p=20852.

8 Informações atualizadas em: http://w3.ufsm.br/pedagogiaead/.

professores, uma coordenadora de curso e uma de tutoria, 60 tutores a distância e 16 tutores presenciais por semestre, variando conforme o número de disciplinas ofertadas. Os professores e tutores do referido Curso eram/são, em sua maioria, especialistas, mestres e doutores.

Os polos com oferta em andamento estão localizados nas cidades de: Cerro Largo, Encantado, Jacuizinho, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Restinga Sêca, Santana do Livramento, São Francisco de Paula, São Sepé, Sapucaia do Sul, Seberi, Sobradinho, Tapejara, Tio Hugo, Três de Maio e Três Passos.

Conforme informações da secretaria do Curso, baseadas no Sistema de Informações Educacionais (SIE), o número total de alunos regularmente matriculados e egressos em 2017 era de 939.

O Curso de Pedagogia UAB/UFSM possui um Colegiado composto por oito professores, um representante dos tutores, um representante dos coordenadores de polo e dois representantes discentes, que se reúnem na segunda semana do mês.

O Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE) é composto por cinco professores doutores e possui um Regimento Interno aprovado na Reunião do NDE do dia 08 de novembro de 2010. Este grupo de trabalho tem como meta construir, revisar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso, oferecendo subsídios para a implementação do mesmo, observando a qualidade da formação.

4 PERCURSO TEÓRICO

Pensar em Educação nos remete a diversos aspectos teóricos e práticos. Assim, a sustentação teórica está fundamentada de modo a refletir sobre a Educação no Ensino Superior e a articulação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na busca de uma formação articulada com os saberes científicos e a comunidade.

No campo da Educação, conforme Azevedo (2008), as pesquisas se iniciaram em meados do século XIX. Já a pesquisa em Educação a Distância tem vida mais recente, surgiu a partir da década de 1970, em países como Inglaterra, Espanha e Alemanha, em meio a descréditos e se consolidou durante a década de 1980, difundindo-se pelo mundo de maneira cada vez mais crescente (MOORE; KEARSLEY, 2008).

No campo acadêmico, a figura do tutor na EAD aparece ao final do século XV, no interior das universidades inglesas de Oxford e Cambridge, com a função de assessorar grupos de alunos, de modo individualizado, cuidando de seu comportamento e de seus estudos, sempre sobre a coordenação do professor titular (SILVA, 2008, p. 44). Já no Brasil, o termo tutor foi publicado oficialmente pelo Ministério da Educação e regulamentado a partir do Decreto nº. 5.622[9], de 19 de dezembro de 2005 - Capítulo IV - que regulamenta o Art. 80 da Lei nº. 9.394[10], de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 2005).

4.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO CENÁRIO EDUCACIONAL BRASILEIRO

A Educação a Distância no Brasil, segundo Maia e Mattar (2007), teve seu início em 1904, sendo a primeira atividade no Jornal do Brasil com a profissionalização por correspondência para datilógrafo.

Em 1923 foi criado a Radio Sociedade do Rio de Janeiro e em 1934, a Radio Escola Municipal do Rio. Nestes meios, eram desenvolvidos projetos onde os estudantes recebiam folhetos e esquemas de aulas por correspondência e ouviam as aulas pela estação de rádio (MAIA; MATTAR, 2007).

9 Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5622-19-dezembro-2005-539654-norma-pe.html.

10 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php.

Em 1939 surge, em São Paulo, o Instituto Monitor, precursor dos cursos profissionalizantes por correspondência e em 1941, o Instituto Universal Brasileiro fundado por um ex-sócio do Instituto Monitor, também oferecendo cursos profissionalizantes (MAIA; MATTAR, 2007).

Conforme as pesquisas de Moore e Kearsley (2008), muitas outras iniciativas surgiram após este período, denominado de **primeira geração** da EAD.

No início da década de 1960, tem início a **segunda geração**, com cursos utilizando vídeo aulas (fitas cassetes gravadas) e programas de televisão, o famoso Telecurso. Já no final da década de 1960, surge a **terceira geração***,* com aulas ao vivo via satélite. E o surgimento da **quarta geração** remete a década de 1980, tendo como tendência as teleconferências (MAIA; MATTAR, 2007).

Por fim, a **quinta e atual geração**, surge em 1990 com a metodologia de aulas virtuais via internet, sendo contemplada pelas políticas públicas para a Educação (MOORE; KEARSLEY, 2008).

Algumas iniciativas, conforme Maia e Mattar (2007), foram instituídas a fim de implementar cursos na modalidade a distância no Brasil, sendo elas: Projeto Minerva, em 1970, com os cursos supletivos; Projeto de Pós-Graduação Tutorial a Distância, em 1979, com formação de docentes; Portaria Ministerial nº. 511, de 27 de setembro de 1998, com cursos por correspondência para professores da Educação Básica; criação da Coordenadoria Nacional de Educação a Distância, em 1992 e da Secretaria de Educação a Distância, em 1996; Proformação, em 1997, com o Curso Magistério na modalidade Normal; Unirede, no final da década de 1990, buscando Ensino Superior público, gratuito e de qualidade.

A Educação a Distância, como modalidade educativa, está regulamentada no Art. 80 da LDB. A saber:

> Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.
> § 1º A Educação a Distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.
> § 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de Educação a Distância.
> § 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de Educação a Distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.
> § 4º A Educação a Distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:
> I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam

> explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;
> II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;
> III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

O Art. 80 da Lei nº. 9.394/96 (LDB) passa a ser regulamentado pelo Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que revoga o Decreto nº. 2.494/98[11] (BRASIL, 1998). O decreto descreve a mediação didático-pedagógica e os processos de ensino e aprendizagem através de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes, tutores e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (BRASIL, 2005).

Esta modalidade tem se tornado cada vez mais presente em Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas e Privadas e é a que mais cresce no Brasil. Segundo dados do Censo Escolar da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a maioria das matrículas são de instituições particulares de Educação Superior, sendo um terço das 3,3 milhões de matrículas no Ensino Superior, entre os anos de 2003 e 2013. Ainda segundo o Censo, de 49.911 alunos em 2003, o número cresceu dez anos depois para 1.153.572, com 86% correspondendo a instituições particulares de Educação Superior (BRASIL, 2016).

Pelo Censo da Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)[12] realizado em 2016/2017, o número total de matriculados já ultrapassava de 3,8 milhões de matrículas (ABED, 2017).

Segundo este mesmo Censo da ABED (2017), das instituições que oferecem cursos ou disciplinas em EAD, 64% pertencem a instituições particulares de Educação Superior, enquanto 36% das 226 instituições são instituições públicas de ensino. Apesar de 67% delas já estarem no mercado de Educação Presencial há mais de 20 anos, a oferta de cursos a distância é mais recente, com 64% atuando a menos de 10 anos no segmento.

As Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e cursos de Educação Superior na modalidade Ensino a Distância (EAD), estão estabelecidas na Resolução nº. 1[13], de 11 de março de 2016, da Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE). A referida Resolução é base para as

11 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf.
12 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php.
13 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php.

políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) no âmbito dos Sistemas de Educação, à exemplo da Universidade Aberta do Brasil (BRASIL, 2016).

4.2 A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL COMO POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

O Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) foi instituído pelo governo federal, através do Decreto nº. 5.800[14], de 08 de junho de 2006, em parceria com universidades públicas, como a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e tem por objetivo a expansão e a interiorização da Educação Superior no Brasil com vistas para a criação de cursos a distância de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores para atuarem na Educação Básica:

> A Universidade Aberta do Brasil (UAB) é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da Educação a Distância.

Prioritariamente, os professores que atuam na Educação Básica da rede pública são atendidos, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em Educação Básica dos estados, municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 2017).

Este Sistema foi criado pelo Ministério da Educação no ano de 2005, em parceria com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil (ANDIFES) e Empresas Estatais, no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação com foco nas Políticas e a Gestão da Educação Superior. Apoia pesquisas em metodologias inovadoras de Ensino Superior respaldadas em tecnologias de informação e comunicação. Além disso, incentiva a colaboração entre a União e os entes federativos e estimula a criação de centros de formação permanentes por meio dos polos de apoio presencial em localidades estratégicas (BRASIL, 2017).

O Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) sustenta-se em cinco eixos fundamentais, a saber:

- Expansão pública da Educação Superior, considerando os processos de democratização e acesso.

14 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf.

- Aperfeiçoamento dos processos de gestão das instituições de Ensino Superior, possibilitando sua expansão em consonância com as propostas educacionais dos estados e municípios.
- Avaliação da Educação Superior a distância tendo por base os processos de flexibilização e regulação implantados pelo Ministério da Educação (MEC).
- Estímulo à investigação em Educação Superior a distância no País
- Financiamento dos processos de implantação, execução e formação de recursos humanos em Educação Superior a distância.

Trata-se de uma política pública de articulação entre a Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC) e a Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES) com vistas à expansão da Educação Superior, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), sendo a educação a distância uma das metas da sua versão atual deste último documento.

A UAB apoia a formação de professores com a oferta de vagas não presenciais para o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação. Essas vagas atendem à demanda levantada pela análise das pré-inscrições realizadas na Plataforma Freire - Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - pelos professores brasileiros. Além desse apoio, a UAB atende a chamada demanda social por vagas de nível superior (BRASIL, 2017).

O Sistema UAB propicia a articulação, a interação e a efetivação de iniciativas que estimulam a parceria dos três níveis governamentais (federal, estadual e municipal) com as universidades públicas e demais organizações interessadas, enquanto viabiliza mecanismos alternativos para o fomento, a implantação e a execução de cursos de graduação e pós-graduação de forma consorciada. Ao plantar a semente da universidade pública de qualidade em locais distantes e isolados, incentiva o desenvolvimento de municípios com baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Desse modo, funciona como um eficaz instrumento para a universalização do acesso ao Ensino Superior e para a requalificação do professor em outras disciplinas, fortalecendo a escola no interior do Brasil, minimizando a concentração de oferta de cursos de graduação nos grandes centros urbanos e evitando o fluxo migratório para as grandes cidades (BRASIL, 2017).

Ainda, sobre o Sistema UAB, Mallmann (2010) faz uma referência sobre a sua abrangência e importância para a educação nacional:

> A criação da UAB se situa dentro de uma política de democratização do acesso à Educação Superior por meio de projetos de instituições da rede pública no Brasil. Com a UAB, busca-se ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de Educação Superior, por meio da EAD. [...] A criação da UAB se situa como a principal estratégia para a instalação de um amplo sistema nacional de Educação Superior a distância capaz de contribuir na redução das desigualdades na oferta de Ensino Superior. A estrutura da UAB contempla os polos de apoio para o desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais com possibilidade de interação com tutores e professores, disponibilidade de bibliotecas e laboratórios de informática, biologia, química e física quando é o caso.

Até o ano de 2017, a UAB apresentou um universo de aproximadamente 88 instituições entre Universidades Federais, Universidades Estaduais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como 557 polos de apoio presencial até 2007, e mais 163 a partir de 2010. Quanto às vagas, mais de 187.154 já foram criadas e ofertadas em território nacional (BRASIL, 2017).

4.3 O PAPEL DOS TUTORES A PARTIR DA NORMATIVA DA UAB

Na modalidade a distância, compreende-se por tutor o profissional que assume um papel com o objetivo de acompanhar os estudantes em seus esforços de aprender e se ambientar à característica do curso que está inserido (BRASIL, 2006).

Segundo Martínez (1988), no Brasil, as instituições geralmente atribuem ao tutor a função orientadora sobre métodos de estudos, e ao docente, a relação de ensinar-aprender e o uso dos materiais didáticos. Para Tozzi (2001), entretanto, é possível perceber a concepção implícita do papel do tutor:

> Trata-se de assessoramento mais diretivo, mais sistematizado. Mesmo tendo como premissa a auto-aprendizagem, a figura do tutor é colocada como indispensável para a aprendizagem do estudante; o tutor tem como função primordial clarear as dúvidas do estudante, garantir compreensão do conteúdo trabalhado e a realização das atividades sugeridas, conforme orientação do professor especialista. A função do tutor, portanto, é de dar o feedback sobre a aprendizagem do estudante.

As atribuições desses profissionais estão especificadas no Anexo I da Resolução CD/FNDE nº. 26[15], de 5 de junho de 2009, modificada pela Resolução nº. 8, de 30 de abril de 2010, que altera os incisos I a V do Art. 9 e do Art. 10, e o item

15 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php.

2.4 do Anexo I da Resolução do FNDE nº. 26/2009. Entre suas principais atribuições, conforme (BRASIL, 2012), estão:

> Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas;
> Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
> Apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
> Estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes;
> Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
> Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;
> Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenadoria de tutoria;
> Participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
> Manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e dar retorno às solicitações dos cursistas no prazo máximo de 48 horas;
> Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações.

As investigações a respeito do exercício de tutoria desenvolvido em cursos a distância, de maneira geral, têm demonstrado a importância deste serviço, como sendo elemento fundamental para o êxito dos cursos e a baixa taxa de evasão nos programas em que este serviço é mais efetivo.

Assim, Martínez (1988) afirma que necessitamos realizar pesquisas em EAD com significância teórica se quisermos, por exemplo, que os orientadores acadêmicos (tutores) atuem não como simples “motivadores” ou “facilitadores” da aprendizagem, mas como mediadores e educadores.

A prática de ensino, aqui compreendida, tem colocado à modalidade a distância o desafio de construir um projeto de Educação, no qual teoria e prática formem uma unidade. Tem a intenção de resgatar a imagem de um educador (tutor) que vive o seu tempo com sensibilidade e consciência, que precisa saber lidar com as inovações, ter flexibilidade e ajudar o indivíduo a refletir e a transcender. Necessita, ainda, ser um emancipador e transformador do saber, compreendendo a prática pedagógica como trabalho humano e por isso, construída por sujeitos inseridos em um espaço histórico e socialmente localizado (MARTÍNEZ, 1988).

Nessa perspectiva, torna-se essencial compreender a ação pedagógica como uma dimensão fundamental na vida humana, capaz de transformar qualitativamente o meio, tanto em seus aspectos objetivos como subjetivos.

Para Behar (2009), o conhecimento é concebido como resultado da ação do sujeito sobre a realidade, estando o aluno na posição de protagonista no processo da aprendizagem construída de forma cooperativa, numa relação comunicativa renovada e reflexiva com os demais sujeitos. Neste paradigma, a prática pedagógica considera o processo e as ações mais significativas que o produto deles resultantes.

O tutor, por sua vez, no sistema da UAB, é uma pessoa que assume diversos papéis, e que, conforme a normativa que regulamenta a sua função, tem como principal objetivo o acompanhamento do estudante em seus esforços de aprender. Sua contratação se efetiva mediante um termo de compromisso de bolsista, onde sua remuneração se dá através de uma bolsa de pesquisa, no valor atual de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) conforme Art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº. 8.405[16], de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.692[17], de 02 de março de 2012 (BRASIL, 2012).

Conforme o Ambiente de Trabalho da Universidade Aberta do Brasil, acessado pela coordenadora do Curso de Pedagogia UAB/UFSM, existe uma variação muito grande sobre a definição do trabalho do tutor nos projetos pedagógicos dos cursos: por exemplo, em alguns cursos o tutor presencial ministra aula, outros a figura do tutor presencial sequer existe (ATUAB, 2017, *on-line*).

Para Mill (2012), é difícil delinear as atribuições dessa função. Este autor a delimita como mediação pedagógica por entender que todos os envolvidos no processo são responsáveis de uma forma ou de outra, com graus maiores e menores de mediação. Essa docência tem que ser entendida na medida dos papéis em que acontece a ação pedagógica, essa mediação direta.

Mill (2012), ainda considera que os tutores desempenham um papel chave no processo de ensino-aprendizagem na modalidade a distância, sinalizando para a constituição de novos saberes docentes, novos comportamentos e novas racionalidades que estão sendo desenvolvidas a partir da ação destes sujeitos. Tais ações de tutoria nos levam a delinear um possível modelo de ação pedagógica, visto que o tutor cumpre um importante papel ao dialogar entre o curso, o professor e a formação do aluno.

---

16 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php.

17 Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2012/decreto-7692-2-marco-2012-612509-publicacaooriginal-135440-pe.html.

4.4 A AÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Arranjos e práticas parecem constituir os processos de ensino e aprendizagem na modalidade EAD quando se pensa no significado de ação pedagógica. Para isto, pensamos ser necessário estabelecer uma distinção entre os conceitos teóricos: ação pedagógica e fazer pedagógico.

Os saberes docentes são compostos por várias dimensões e elementos: na ação, esses são mobilizados, articulados e construídos, num movimento próprio, contínuo e dinâmico. Para Franciosi *Et. All.* (2003), a ação do professor é transitiva e visa: provocar - colocar o pensamento do grupo em movimento, propor situações e atividades de conhecimento, provocar situações em que os interesses possam emergir; dispor objetos/elementos/situações - propor condições para acesso a novos elementos, possibilitando a elaboração de respostas aos problemas; interagir com o sujeito - construir e percorrer caminhos, favorecendo a reconstrução das relações existentes entre o grupo e o objeto de conhecimento.

A prática docente, a partir da ação pedagógica, parece nos remeter ao princípio da mediação e passa a ter um movimento de coordenação e, ao mesmo tempo, de descentralização.

Em relação ao fazer pedagógico, Veiga (2004) define que, nesta perspectiva, cabe ao professor produzir e orientar as atividades didáticas necessárias para que os estudantes desenvolvam seu processo de aprendizagem, por exemplo: auxiliando-os a aprender, a sistematizar os processos de produção e assimilação de conhecimentos, coordenando, problematizando e instaurando o diálogo.

A prática docente, a partir do fazer pedagógico, parece remeter a um processo mais mecânico, mais linear e até mais voltado para a modalidade presencial em função de suas atribuições.

A ação pedagógica no ensino a distância envolve mediação. Assim, é necessário compreender que o docente/tutor precisa se constituir nessa nova realidade, na maioria das vezes a partir da escrita da sua fala, estando fisicamente longe dos alunos. Essa nova modalidade exige que os sujeitos (professores, tutores, estudantes) busquem outras maneiras de se relacionar, as quais demandam a apropriação de uma modalidade comunicacional, emergente na cibercultura (MACIEL, CECHIN, NOGUEIRA, 2012, p. 09).

De acordo com Maciel, Cechin e Nogueira (2012), com o fazer pedagógico poderão surgir perfis distintos entre professores e tutores: aqueles que não assumem seu papel no processo de aprendizagem, ou aqueles que assumem sozinhos, ou então os que desenvolvem uma docência virtual compartilhada. Porém, o risco nesta perspectiva é de que os docentes, por sua vez, assumam para si o processo, deixando os tutores à margem da organização da disciplina, das decisões sobre as atividades, retorno aos estudantes e etc, ou vice-versa.

5 DO CORPUS ÀS ANÁLISES

A produção de sentidos e significados da tutoria sobre sua ação pedagógica, no Curso de Pedagogia UAB/UFSM, identifica os jogos de linguagem que podem ser entendidos como “práticas, atividades, ações e reações” diante da posição-sujeito-tutor.

Compreendemos por posição-sujeito-tutor o lugar em que o sujeito ocupa para ser sujeito do que diz, o papel de um sujeito discursivo. Pautada nesta compreensão, a constituição do corpus deu-se pelo recorte das falas produzidas pelos tutores, sujeitos da pesquisa, através dos seus relatórios de tutoria correspondentes ao primeiro semestre de 2017, do Curso de Pedagogia UAB/UFSM.

A análise elegida foi a Análise Textual Discursiva (ATD), que, segundo Moraes (2003), pode ser compreendida como um processo auto-organizado de construção de compreensão em que novos entendimentos emergem de uma sequência recursiva de três componentes: desconstrução do corpus, a unitarização, o estabelecimento de relações entre os elementos unitários, a categorização e o captar do novo emergente em que a nova compreensão é comunicada e validada.

5.1 A AÇÃO PEDAGÓGICA DO TUTOR A DISTÂNCIA NO CURSO DE PEDAGOGIA UAB/UFSM

O tutor representa e atua como um profissional responsável por parte das tarefas referentes a ação pedagógica e/ou ao fazer pedagógico na EAD, no âmbito da UAB. Esse fazer pedagógico, discutido por Franciosi, Medeiros, Andrade e Colla (2003), e Veiga (2004), nos leva a refletir sobre a sua atuação e o balizamento político que nega a este profissional a designação de professor.

Considerando os estudos referentes à docência virtual no Ensino Superior, também apresentados anteriormente, o ser professor na EAD se inscreve na “história do tempo presente” e se apresenta como um desafio. O modelo de docência como vivenciamos até pouco tempo, remete a uma memória coletiva que coloca o professor como o único responsável pelos processos de aprendizagem dentro da sala de aula (SANTOS; SANTOS, 2017).

Hoje, no ensino a distância, o modelo acima proposto se inverte, oportunizando aos estudantes a possibilidade de voz, de “fala”, de produção de conhecimento. Entendemos com isso que existe uma transposição da linguagem oral para a linguagem escrita, e essa presença dos estudantes, professores e tutores no espaço virtual se diferencia do modelo presencial.

Esse novo modelo de constituição da docência é organizado entre professores e tutores e considera o processo e as ações mais significativas que o produto deles resultantes (BEHAR, 2009).

Consideramos pertinente pontuar aqui, conforme citado anteriormente, que professores e tutores têm seus fazeres descritos e regulados pela legislação. A partir da análise destes documentos e do entendimento do conceito de docência, parte dos fazeres e das ações do tutor são identificados como fazeres e ações docentes. O tutor, então, surge nesse modelo como alguém que media a proposta do professor e a aprendizagem dos alunos.

Por entendermos que as ações do tutor também se configuram como ações que caracterizam o exercício da docência no Ensino Superior, nesta análise nomearemos esse profissional como professor-tutor. Contudo, esse fazer é compartilhado com o professor pesquisador, que dito de outra forma, é uma “docência virtual compartilhada” (NOGUEIRA, 2012). Esse modelo de docência é novo e com características próprias que estamos aprendendo a construir.

O Moodle, ambiente virtual de aprendizagem utilizado pelo Curso de Pedagogia UAB/UFSM, oferece um grande potencial pedagógico a ser explorado pelos professores e professores-tutores. Ainda que as políticas públicas definam e balizem o currículo e os tempos e espaços de formação, em nosso entendimento, a administração dos processos formativos é realizada potencialmente pelo professor.

A gestão do conhecimento científico e a valorização dos saberes de todos os estudantes são planejadas e executadas pelo professor e, no caso da EAD/UAB, por uma docência virtual compartilhada (NOGUEIRA, 2016) que envolve professores e professores-tutores nas práticas pedagógicas que caracterizam o trabalho docente.

Podemos perceber o trabalho do professor-tutor, no que se refere ao fazer docente, nas narrativas a seguir:

……

- Procura de materiais que pudessem agregar na disciplina e repasse dos mesmos à professora. Orientação aos alunos quanto aos conteúdos desenvolvidos, dúvidas relacionados aos conteúdos, correção das atividades e atribuição de notas às mesmas, bem como das avaliações. Feedback aos

alunos sobre seu desempenho nas atividades solicitadas e da avaliação da disciplina, bem como à professora (Sujeito 1[18]).

……

- No transcorrer do semestre desenvolveu-se atividades referentes à orientação do plano de estágio, dos planejamentos diários, das reflexões diárias e dos relatórios do estágio supervisionado em Educação Infantil. Além disso, realizavam-se participações em fóruns e nas demais atividades desenvolvidas no ambiente de aprendizagem Moodle, contribuindo assim para o processo formativo dos acadêmicos do Curso de Pedagogia UAB/UFSM, pois buscava-se destacar fundamentações teóricas e leituras, para a ampliação da construção do conhecimento. Enfim, também se desenvolvia as mediações com os alunos, quando os mesmos apresentavam dúvidas, tanto por mensagens, como em orientações presenciais quando era possível este encontro (Sujeito 2).

……

O que emerge nesses discursos são as ações que dizem respeito à correção das atividades e a atribuição de notas e avaliações.

A cultura da avaliação pode ser pensada como um fenômeno do nosso tempo, tendo grande relevância para a constituição das políticas públicas educacionais. Ainda, a cultura de avaliação se desdobra em rede para inferir sobre a definição de boas práticas educativas e sobre a competência docente, administrada pelos pares professor x professor-tutor.

As práticas de avaliação da aprendizagem, narradas pelos professores-tutores, obedecem determinadas regras que são produzidas, no processo virtual, sob os discursos e a gestão dos professores, o que reitera mais uma vez, a ideia da docência compartilhada. Neste sentido, a avaliação cria a perspectiva de um modelo baseado na identificação, descrição e mensuração, aplicadas pelo professor-tutor. Este, muitas vezes, ao identificar as dificuldades e, até mesmo, a perspectiva da evasão, cria estratégias de intervir sobre os alunos, reinventando o processo pedagógico e criando alternativas de facilitar a aprendizagem daqueles que se caracterizam como não aprendentes.

Nesta condição, ao acompanhar e descrever estes sujeitos, o professor-tutor desempenha uma ação que vem ao encontro das atribuições da docência. Mesmo que seja através do recurso de mensagens, como apresenta o discurso, diz sobre eles, sobre como passam a se compor como sujeitos, como alunos, como estudantes. São modos de dizer sobre o sujeito, de classificá-lo, de dar-lhe um nome a partir de suas dificuldades, atrasos, desvios que o marcam sob a perspectiva de como eles próprios se identificam e de como são identificados e avaliados. E isso é um atravessamento da docência.

18A fim de preservar a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa foram usadas numerações, que não correspondem às do apêndice, para fins de garantia de veracidade, visto que as do apêndice foram tabuladas por categorias e não na íntegra.

Pelo que descrevem de suas funções, o professor-tutor é o profissional que está em constante comunicação com o corpo discente. É o mediador de como estes sujeitos vão se conduzir em suas vidas acadêmicas, nas suas relações com os outros, com a comunidade e no investimento em seu processo de aprendizagem. Tudo isto impactará, no futuro, num modo de encarar a si mesmo, na vida produtiva, nos espaços sociais, econômicos, culturais, comunitários, etc.

Neste jogo de linguagem, o professor-tutor é quem, de modo produtivo, estabelece indicadores de desempenho e ações pedagógicas como referência para a consolidação do desenvolvimento acadêmico e social deste público da aprendizagem. Tem a ver com investimento em capital humano (na aprendizagem) de todos. E mais uma vez, isto nos remete à docência.

Os modos de ser professor (flexível, engajado, auto gerenciado, tolerante) de um sujeito que procura investir em si, para se tornar capaz de transitar, transmitir e subjetivar os demais sujeitos, é que produz um modo de ser sujeito, criativo, ativo, empreendedor, capaz de agir sobre si mesmo e sobre os outros, uma tática que objetiva e subjetiva a atuação docente (BEHAR, 2009). E, isso tudo, é muito próximo do papel do professor-tutor.

Entendemos que a formação dos estudantes, por exemplo, inicia muito antes do seu ingresso e permanência no Ensino Superior. Contudo, no caso do Curso analisado, a organização curricular e os processos pedagógicos que envolvem as práticas docentes não dão conta de uma formação que garanta ao estudante, professores em formação, um movimento constitutivo de aprendizagem, que lhe possibilite a destreza dos elementos necessários para a escrita de um texto acadêmico. Como ilustra a fala a seguir:

……

- Como as disciplinas de TCC envolvem a elaboração de artigos acadêmicos, penso que seria interessante possibilitar mais momentos em que os(as) discentes pudessem desenvolver a escrita acadêmica. Desse modo, como sugestão, poderia ser criada uma disciplina complementar de graduação (DCG) que tratasse especificamente sobre a escrita acadêmica e a produção de artigos, a qual também abordasse, com certa ênfase, a questão do plágio (Sujeito 3).

……

A escrita é parte fundamental do fazer docente. Projetos, pareceres de alunos, planos de aula, relatórios e tantos outros fazeres docentes são garantidos pelo processo da escrita. Assim, considerando o exposto pelo professor-tutor a partir de seu discurso, os estudantes ao chegarem ao final da sua formação, ainda não

têm garantido os elementos teóricos e práticos necessários para desenvolver um processo de escrita coerente.

Nesse sentido, o pesquisador alemão Petters (2004), apresenta uma crítica aos modelos de Educação a Distância que se organizam a partir de uma estrutura engessada, remetendo a uma linha de produção de fábrica. Afinal, têm-se na EAD alunos e alunas que estudam em horários e lugares diferentes, com organizações e metodologias diferentes, mesmo que algumas coisas sejam mantidas: o currículo, as avaliações, a formalidade do tempo de cada semestre e disciplina, a flexibilização do tempo, do espaço etc.

As políticas públicas de Educação a Distância, no âmbito da UAB, regulamentam o trabalho do professor-tutor e daí a importância da posição-sujeito, noção foucaultiana (FOUCAULT, 2001), que nos serve de ferramenta para pensar sobre a formação de professores. É na existência de certas regras discursivas – aqui as ações pedagógicas – que podemos tornar o tutor em professor e dar-lhe uma posição, um lugar para ser sujeito dessas práticas, pensadas como condições de possibilidade para sua constituição.

Na esteira desse pensamento – onde não se pode falar ou atuar de qualquer lugar (FOUCAULT, 2001) – tanto a fala como a atuação do professor-tutor estão normatizadas em discursos documentados, de onde se apresenta e emerge a verdade sobre a sua ação pedagógica, seus sentidos e significados. É nesta prática discursiva que se produz quem quer ocupar a posição de professor e para ocupar esta posição é preciso apoderar-se e governar a si sob a égide destas práticas. Esse mesmo professor-tutor também irá, na perspectiva de uma atuação profissional, ocupar-se de constituir a si mesmo/a nessa posição.

5.2 TENSIONAMENTOS DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR-TUTOR NO CURSO DE PEDAGOGIA UAB/UFSM

Ao longo de toda sua história, a escola e a universidade são compreendidas como instituições que vêm assumindo diferentes funções e papeis sociais, concebidas para o ensino de alunos sob a direção de professores e que têm sistemas formais de Educação onde todos precisam aprender e aprender ao longo da vida.

A Lei nº. 9.394/96, por exemplo, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, disciplinando a educação escolar a fim de que se desenvolva, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias e, devendo vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social (BRASIL, 1996).

Cabe destacar que, a partir da desmontagem dos textos para a análise da pesquisa e a captação do novo emergente, surgiu a questão do público alvo da Educação Especial, onde os professores-tutores ao relatarem sobre a suas práticas e as dificuldades encontradas nesse processo, sinalizaram a questão da acessibilidade.

Aqui é fundamental salientar que o atendimento dos deficientes é garantido hoje na legislação brasileira, e no que diz respeito à UFSM, mais especificamente, desde o vestibular de 2008 possui a reserva de 5% de suas vagas para pessoas com deficiência, amparada na Resolução nº. 0011/07, que destina-se aos processos seletivos referentes à graduação, nível médio e cursos técnicos, em cursos da modalidade à distância e presencial.

Com a adesão institucional ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) e a influência da Lei nº. 12.711 de 2012[19], o cálculo da reserva de vagas sofreu modificações que impulsionou a necessidade de criação de uma nova normativa para as cotas. Com isso, em fevereiro do presente ano, a UFSM publicou a Resolução nº. 002/2018, que regula as formas de ingresso aos cursos de graduação e ações afirmativas correlatas, revogando a Resolução nº. 0011/07.

Assim, como uma das funções sociais da escola e da universidade, emerge a inclusão e se constitui através da política de Educação Especial, onde todas as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades - público alvo da Educação Especial, têm o direito do acesso e da permanência no sistema educacional (BRASIL, 2008).

A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) remete ao direito à Educação para todos. Assim, o movimento pela inclusão é uma ação que perpassa aspectos políticos, culturais, sociais e pedagógicos, desencadeado em defesa do direito de todos os alunos sob a ótica do estar junto, aprender junto e participar. Um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos e pautado na igualdade.

---

19 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm.

As práticas educacionais, por sua vez, têm sido qualificadas pela política educacional, pela legislação, pelo sistema, pelas instituições e pelas ações pedagógicas, refletindo inúmeros impactos, desafios e fragilidades nos modos de atuação dos sistemas educacionais para com o público alvo da Educação Especial e seus processos de subjetivação.

Esses discursos, produzidos por uma racionalidade moderna, vão se qualificando a partir da caracterização do conhecimento que passam a especificar a ordem e a determinar o conhecimento verdadeiro e absoluto na formação de professores.

Assim, traça os modos de constituição da docência e suas subjetividades, que vem conduzindo também as condutas dos sujeitos envolvidos nessa prática e como a inclusão se constituiu em um modo de dizer sobre a educação.

Ao tratarmos sobre subjetividade, consideramos o conceito trazido por Guattari (1992) ao afirmar que a mesma é

> o conjunto das condições que torna possível que instâncias individuais e/ou coletivas estejam em posição de emergir como um território existencial auto-referencial, em adjacência ou em relação de delimitação com uma alteridade, ela mesma subjetiva.

Tal reflexão diz respeito aos efeitos dos discursos a seguir, sobre formação de professores e o espaço da ordem em que se produz a formação do professor como campo de saber, pois percebemos algumas práticas discursivas, como:

……
- Os alunos muitas vezes tiveram dificuldades de entender os sinais através dos vídeos, e algumas vezes, nos vídeos, a sinalização é rápida, e não se tem uma explicação da configuração de mão do sinal que foi realizado (Sujeito 4).
……

Além da percepção de que os alunos tiveram dificuldades com o material e o ambiente, os professores-tutores também tiveram dúvidas acerca do atendimento e do suporte a ser oferecido/proporcionado aos alunos incluídos.

Aqui vale ressaltar o trecho do Parecer da CNB/CBE nº. 17/2001, Lei Brasileira de Inclusão / Lei das Cotas[20] (BRASIL, 2015):

20Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm.

> A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A educação como direito de todos vem sendo apresentada na forma de Lei desde a Constituição de 1988. As políticas públicas de Educação Especial e a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), determina que a escola/universidade é a instituição que garante a inclusão como um direito básico e constitucional.

A inclusão enquanto marco regulatório garante que todos, de maneira legal, têm direito ao acesso à escola/universidade e, afirma que é dever do Estado garantir esse direito e dar subsídios para que tal política pública se efetive na prática.

Como pode ser observado, existem vários elementos que devem ser levados em conta para a realização de um curso a distância. Assim, esses aspectos devem estar muito claros e definidos pelo professor/coordenador para construir um modelo pedagógico que responda às necessidades do curso/estudantes (BEHAR, 2009).

A gestão do curso, por sua vez, a partir das falas dos sujeitos na sequência, tem buscado oferecer subsídios para que os professores pesquisadores e os professores-tutores tenham suporte para viabilizar a permanência dos alunos com deficiência, disponibilizando uma professora-tutora com formação em Educação Especial para dar este suporte. Podemos perceber essas questões aqui:

……
- Estava com dúvidas de como realizar a adaptação do material didático para uma estudante com deficiência visual, então procurei sugestões de sites e programas para isso. Após entrei em contato com a tutora, responsável pela acessibilidade no curso para mais esclarecimentos (Sujeito 5).
……

Tais ações de acessibilidade estão previstas nos documentos da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), especificamente o Decreto nº. 6.571[21], que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado, e o Decreto nº. 7.611, que dispõe sobre a Educação Especial, bem como da UFSM através da Resolução nº. 002/2018, e estão contempladas a seguir:

……
- A fala proferida pela tutora [....] foi de grande valia, pois nos proporcionou dicas para trabalhar no Moodle de forma inclusiva, com as diferentes deficiências que os acadêmicos possam apresentar (Sujeito 6).
……

21 Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-publicacaooriginal-103645-pe.html.

Na Educação Presencial as variáveis “parecem” imutáveis na organização escolar, pois o tempo é sistematizado em períodos fixos e o espaço, em salas de aula. Porém, na EAD, elas tomam dimensões que ainda precisam ser mais exploradas nas práticas educativas dos professores que trazem suas concepções de uma Educação Presencial muito arraigada (BEHAR, 2009).

Suprir essas demandas da perspectiva da Educação Inclusiva no que diz respeito ao atendimento aos alunos é uma caminhada, ainda que haja o esforço de professores-tutores, docentes, discentes e gestão administrativa e pedagógica para alinhar os objetivos e buscar uma acomodação para configurar processos de ensino e aprendizagem que dêem conta das especificidades da EAD.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao aproximar-nos da “linha de chegada” deste trabalho de pesquisa, mobilizamos as narrativas e os discursos e propomos um conceito de docência implicado nos saberes e nas estratégias da modalidade a distância. Assim, entendemos ser possível operar na ordenação da formação que atravessa os sujeitos e têm como efeito tais processos de subjetivação, alicerçados num “modo de ser”: a ação pedagógica.

A partir destas considerações, entendemos que as ações pedagógicas desses professores-tutores podem ser incrementadas a partir da formação continuada, procurando articular os campos de saberes, os processos formativos e a consolidação do exercício da tutoria com base na legislação vigente.

Nossos deslocamentos enquanto pesquisadores da Educação a Distância, nos permitiram identificar rastros das práticas da produção do professor-tutor, apresentando vestígios de movimentos de mobilização e de regulação que os atravessam, os regulam e os produzem como profissionais. A partir disso, pensar sobre algumas condições de possibilidade, como a formação continuada em curso, por exemplo, tensionaria conexões entre as práticas destes, os sentidos e os saberes produzidos no gerenciamento de suas tramas de ação pedagógica.

Essa investigação acerca dos limites e possibilidades de atuação do professor-tutor a distância no Curso de Pedagogia UAB/UFSM, possibilitou o entendimento e a reflexão acerca da constituição da docência em relação ao conjunto de palavras encontradas nos relatórios de tutoria: protagonismo, autonomia, liberdade, eficiência, novas competências, comprometimento, transformação, diagnóstico, correção, engajamento, responsabilização. Sobretudo, adjetiva a Educação a Distância reforçando a narrativa de uma docência virtual compartilhada (NOGUEIRA, 2016).

Assim, ao buscarmos a compreensão de como o trabalho na tutoria pode possibilitar a produção de novos saberes e se esse trabalho incide sobre a trajetória pessoal e profissional destes sujeitos, temos a sensação de que a pesquisa, a partir dos relatórios de tutoria, capturou-os de forma a investir em si mesmo, tornando-se sujeitos ativos e tecnicamente produtivos diante de suas demandas e atribuições.

Pode-se dizer que o próprio Curso possibilita tal produção de novos saberes que incidem sobre as trajetórias pessoais e profissionais destes sujeitos. Isto ocorre

a partir da proposição de momentos de trocas, de deslocamentos, de potencialidades, a exemplo do evento intitulado “II Encontro do Curso de Pedagogia EAD UFSM: conectando saberes”[22], realizado em 2017. Esse teve por objetivo reunir o público alvo - estudantes, egressos, professores e professores-tutores, na sede da UFSM, ressaltando a importância da socialização e conexão de saberes. Nosso desejo é de continuidade destas ações.

O referido evento foi organizado com conferências e oficinas, todas oferecidas e ministradas pela equipe do Curso, reconhecendo tutores como professores na medida em que os mesmos tiveram a autoria de suas oficinas, remetendo a experiência como um conjunto de problematizações que envolveram, entre inúmeros aspectos, as práticas, os sujeitos e os discursos.

Aqui, ao delinearmos este ponto de chegada, faz-se necessário elucidar o desejo do aprofundamento da compreensão e do tensionamento da produção de sentidos e significados das ações profissionais e pedagógicas em que tais sujeitos estão capturados, dos territórios de onde produzem os seus discursos e dos deslocamentos e mobilidades à que estão submetidos.

A travessia continua, pois continuar ainda é preciso, afinal, a realização dessa pesquisa suscitou outras questões de pesquisa, como a de que não há dúvida que a subjetividade exige um povoamento que não cessa de percorrer as grandes potências, as conjugalidades, as matilhas, que instaura alianças, que atravessa e promove, que muda, transforma e faz linhas de fuga que levam à implicação de novas formas de expressões, visto que, a subjetividade, pensada também por Guattari (1992), não está submetida a idealizações e a essencialidades.

A relação que a pesquisa proporcionou - entre vida, trabalho, estudo, orientação e pesquisa – nos permitiu povoar uma produção acadêmica possível de investimento e de desejo em pensar diferentemente daquilo que por vezes se pensava em silêncio ou se pensava sozinho, pois pesquisar implicou pensar de outro modo, pensar mútuo, pensar contínuo e aventurar-se para além do reconhecível.

22 Página do evento: https://www.facebook.com/events/452899058429851/.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. B. de. **Tutoria em EAD para além dos elementos técnicos e pedagógicos**. Palestra apresentada no III Seminário EAD – UFES – Formação de professores, tutores e coordenadores de polos para UAB. 22 a 24 set. 2008.

BEHAR, P. A. **Modelos pedagógicos em educação a distância** [recurso eletrônico] / Patrícia Alejandra Behar (orgs.). – Dados eletrônicos. – Porto Alegre, RS: Artmed, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer MEC/CEN nº. 4.208, de 17 de dezembro de 2004.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº. 8.405**, de 9 de janeiro de 1992. Autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ministério da Educação. 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 2.494**, de 10 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº. 5.622,** de 19 de dezembro de 2001. Regulamenta o artigo 80 da Lei nº. 9394/96. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5622-19-dezembro-2005-539654-norma-pe.html>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância**. Secretaria de Educação a Distância - SEED. Brasília, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Portaria 4.059/2004.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CE nº. 1,** de 15 de maio de 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº. 5.800**, de 08 de junho de 2006. Dispõe sobre a Universidade Aberta do Brasil – UAB. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Portaria 1.134/2016.** Disponível em: <http://www.abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1988/portaria-n-1134>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. MEC/SEESP. Presidência da República. **Decreto nº. 6.571**, de 17 de março de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do Art. 60 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-publicacaooriginal-103645-pe.html>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CD/FNDE nº. 26,** de 5 de junho de 2009. Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº. 8,** de 30 de abril de 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº. 7.692,** de 2 de março de 2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2012/decreto-7692-2-marco-2012-612509-publicacaooriginal-135440-pe.html>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **Portaria 23/2014,** de 31 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº. 1**, de 11 de março de 2016. Define as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **ABED**. Associação Brasileira de Educação a Distância. 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **CAPES**. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 28/08/2018.

COLOGNESE, S. A., MÉLO, J. L. B. A Técnica de Entrevista na Pesquisa Social. In: **Pesquisa Social Empírica:** Métodos e Técnicas. Cadernos de Sociologia, PPGS/UFRGS, v. 9, Porto Alegre, RS, 1998.

FIGUEIREDO, N. M. A. **Método e metodologia na pesquisa científica.** 2ª ed. São Caetano do Sul, SP, Yendis Editora, 2007.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: a história das violências nas prisões. Petrópolis: Vozes, 2001.

FRANCIOSI B. R. T., MEDEIROS M. F. de, COLLA, A. L. **Caos, criatividade e ambientes de aprendizagem**. In: MEDEIROS M. F. de e FARIA, E. T. (orgs). **Educação a distância**: cartografias pulsantes em movimento. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2003.

GUATTARI, P. F. **Micropolítica:** Cartografias do Desejo. Petrópolis: Ed. Vozes, 1992.

INEP. **Censo Escolar da Educação Básica**. 2016. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf>. Acesso em: 28/08/2018.

MACIEL, A. M. R.; NOGUEIRA, V. S.; CECHIN, A. F. **Inquietações e desafios a partir do Curso de Pedagogia, Licenciatura, EaD**. In: M. A. M. R.; Fontana, H. A. (Org.). **Educação a Distância**: Uma interrogação?. 1ª. Ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

MAIA, C.; J. MATTAR. **ABC da EAD**: a Educação a Distância hoje. 1ª. Ed. São Paulo, SP: Pearson. 2007.

MALLMANN, E. M. **Políticas e Gestão das Modalidades Educativas**. Santa Maria: UFSM/UAB, 2010.

MARTÍN, R. E. La investigación sobre Educación a Distancia en el Ambito Iberoamericano: sus características, avances y retos. **Revista Iberoamericana de Educacion Superior a Distancia**. Madrid: UNED, v. VI, nº. 1, ouct. 1993.

MARTÍNEZ, M. C. **Los Sistemas de Educacion Superior a Distancia**: La Practica Tutorial en la UNED. Madrid: UNED,1988.

MILL, D. **Docência Virtual**: uma visão crítica. Campinas: Papirus, 2012.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MORAES, R. **Uma tempestade de luz**: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. Ciência & Educação, v. 9, nº. 2, p.191-211, 2003.

MOORE, M. G; KEARSLEY, G. **Educação a Distância**: uma visão integrada. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2008.

NOGUEIRA, V. S. **Práticas Pedagógicas na Educação a Distância:** deslocamento de memórias e sentidos. Santa Maria, RS, 2012. Dissertação. (Mestrado em

Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal de Santa Maria/UFSM, 2012.

_____. **Educação a Distância**: Práticas Pedagógicas e Políticas Públicas. 1ª. Ed. Curitiba, PR: CRV, 2016.

_____. **Relações sociais de reconhecimento intersubjetivo virtual na formação de professores a distância.** Pelotas, 2016. Tese. (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, 2016.

PETERS, O. **A educação a distância em transição:** tendências e desafios. Trad. Leila Ferreira de Souza Mendes. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2004.

REZENDE, M. A. et al. **Reflexões sobre métodos qualitativos de pesquisa.** Texto mimeografado, 1994.

SANTOS, R.; SANTOS. E. A formação do formador na cibercultura e suas as ambiências político-formativas. Revista **Interfaces Científicas-Educação** 6.1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/educacao/article/view/4473>. Acesso em: 28/08/2018.

SILVA, M. B. **O processo de construção de identidades individuais e coletivas do ser-tutor no contexto da educação a distância, hoje**. Tese de doutorado – Programa de Pós-graduação em Educação, UFRGS, Porto Alegre, RS, 2008.

TOZZI, J. G. **O serviço de orientação acadêmica na licenciatura plena em educação básica – modalidade a distância**: um estudo de caso. 2001. Monografia (Especialização) - Instituto de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Cuiabá, MT, 2001.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994, Salamanca-Espanha.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, CENTRO DE EDUCAÇÃO. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia a Distância**. Santa Maria: PROGRAD, 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Resolução nº. 011/07, de 3 de agosto de 2007.** Disponível em: <http://w3.ufsm.br/afirme/images/011-07.pdf>. Acesso em: 28/08/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Resolução nº. 02/18, de fevereiro de 2018.** Disponível em: <https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=arquivoIndexado&download=false&id=178454>. Acesso em: 28/08/2018.

VEIGA, I. P. A. **As dimensões do processo didático na ação docente**. In: ROMANOWSKY, J. P.; MARTINS P. L. O.; JUNQUEIRA (Orgs). **XII ENDIPE - Conhecimento local e conhecimento universal**: pesquisa, didática e ação docente. Curitiba, Champagnat, 2004.

APÊNDICE A - DADOS DOS RELATÓRIOS DE TUTORIA 2017/1

RELATÓRIOS (Total: 43)						
Responderam Nº. 1	Responderam Nº. 2	Responderam Nº. 3	Responderam Nº. 1 e 2	Responderam Nº. 1 e 3	Responderam Nº. 2 e 3	Responderam Nº. 1, 2 e 3
14	00	00	08	06	00	15

	QUESTÕES DE TUTORIA RESPONDIDAS (1, 2 e 3)		
SUJEITOS (15)	**Q1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (CATEGORIAS)**	**Q2. DIFICULDADES / DÚVIDAS (CATEGORIAS)**	**Q3. SUGESTÕES (CATEGORIAS)**
S1	Atendimento a alunos; Organização da disciplina; Comunicação via Moodle; Avaliação de atividades; Feedback com notas; Atualização de tabelas; Acompanhamento no ambiente; Encontro com a professora.	Auxiliar os alunos na compreensão dos textos/temas; Dar o feedback das atividades indicando as fragilidades; Dúvidas acerca do atendimento aos alunos incluídos.	Encontros/cursos formativos sobre acessibilidade; Estratégias dinâmicas de trabalho e desenvolvimento de disciplinas no ambiente; Acesso à avaliação dos alunos sobre os tutores a fim de melhoria e qualificação da atuação; Web aulas nas disciplinas.
S2	Orientação dos planejamentos de estágio.	Número grande de alunos para orientação de estágio.	Mudar as provas (duas por semestre).
S3	Estudo do material; Adaptação didática a aluna com deficiência visual; Envio de mensagens; Esclarecimento de dúvidas; Leitura e correção das atividades; Feedback; Acompanhamento e avaliação dos estudantes; Leitura e correção das provas; Divulgação das notas.	Realizar a adaptação do material didático.	Criação de um tutorial/manual com dicas sobre a adaptação de material didático.
S4	Acompanhamento da aprendizagem dos alunos; Feedback; Orientação dos planejamentos; Respostas à questionamentos dos alunos; Participação de reuniões; Estudo dos textos; Envio de mensagens; Envio de relatos.	Cumprimento de prazos por parte dos alunos.	Poder contar com os tutores pós-graduados para orientação, coorientação ou banca de defesa dos TCCs
S5	Desenvolvimento de atividades; Sistematização	Avaliação dos acadêmicos.	Realização de “lives” vídeos aulas ao vivo.

	dos conteúdos.		
S6	Acompanhamento e orientação das atividades; Esclarecimento de dúvidas; Fiscalização de provas presenciais.	Resistência dos alunos em buscar orientação; Dificuldades dos alunos com o ambiente Moodle.	Todas as provas poderiam ser no mesmo turno.
S7	Auxílio e esclarecimento de dúvidas; Mediação; Estudo e pesquisa dos conteúdos; Elucidação das dúvidas; Acompanhamento e monitoramento na entrega de atividades; Auxílio na comunicação; Correção das atividades.	Conteúdos trabalhos com necessidade de adaptações.	Realização de vídeoaulas.
S8	Participação em reuniões; Colaboração e sugestão de atividades; Interação com os estudantes no ambiente; Esclarecimento de dúvidas e questionamentos; Mensagens de orientação; Correção e avaliação de trabalhos; Feedbacks; Elaboração de tabelas; Leitura e estudo do material.	Falta de integração de tutores a distância com tutores presenciais; Falta de retorno de algumas tutoras presenciais.	Criação de ementa para a disciplina Seminário Integrador III; Ter acesso às demais disciplinas do mesmo semestre em andamento, para que o Seminário III possa ser realmente integrador e articulador de conhecimentos.
S9	Acompanhamento do desenvolvimento da disciplina; Atendimento aos estudantes via mensagens e fóruns; Orientações, instruções e lembretes; Esclarecimento das atividades; Feedback das tarefas.	Estudantes mais ausentes, raramente retornando mensagens.	Estratégia junto aos polos para diminuir a evasão/ausência de estudantes no ambiente.
S10	Desenvolvimento de atividades; Orientação do plano de estágio; Participação em fóruns; Contribuição com o processo formativo; Leituras teóricas; Mediação com os alunos.	Participação e envolvimento dos acadêmicos nas atividades que foram desenvolvidas no ambiente; Cumprimento dos prazos; Atraso do estágio.	Formações para os acadêmicos de forma online; Instigar os alunos a realizar o processo de escrita, para assim publicar em eventos os seus trabalhos.
S11	Monitoramento eletrônico; Mediação das interações; Acompanhamento da realização das atividades; Apoio ao professor; Desenvolvimento e planejamento de novas atividades; Participação semanal nos encontros presenciais; Acesso com regularidade ao AVEA; Estabelecimento de contato permanente com os estudantes; Colaboração com a coordenação do curso; Participação em viagens; Orientação junto	Situações de plágios dos estudantes e reconhecer a autoria dos mesmos de forma correta e adequada.	Promover capacitações para professores e tutores; Utilização de recursos educacionais abertos (REA).

	ao professor da disciplina; Elaboração de atividades de estudos.		
S12	Apresentação da disciplina; Problematização acerca do conteúdo; Facilitar o processo de ensino e aprendizagem.	Adaptar o conteúdo a uma estudante com deficiência auditiva; Retorno dos acadêmicos.	Continuar no próximo semestre as ações realizadas pela coordenação.
S13	Assessoramento da professora com sugestões; Procura de materiais; Orientação aos alunos; Correção das atividades; Atribuição de notas; Feedback; Organização das tabelas; Postagem no ambiente; Acompanhamento e aplicação das avaliações nos polos; Participação em reuniões; Encontro presencial com a professora; Contato com as tutoras presenciais.	Motivar todos os alunos sem êxito; Ter os trabalhos entregues no prazo.	Nos manter com o mesmo professor, na mesma disciplina.
S14	Realização de diversas atividades avaliativas; Acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos.	Os alunos tiveram dificuldades de entender e conhecer LIBRAS.	Atualização dos vídeos sobre LIBRAS.
S15	Participação nas reuniões; Organização do planejamento; Organização e abertura das semanas de aulas, fóruns e atividades; Acompanhamento dos(as) discentes na realização das atividades propostas; Auxílio e apoio aos(as) acadêmicos(as); Envio de mensagens com orientações e avisos; Mensagens; Retorno às mensagens; Mediação do contato entre discentes e a professora da disciplina; Acompanhamento, análise e feedback; Avaliação das atividades; Orientação de sete artigos (trabalhos de conclusão de curso); Reunião dos tutores; Viagem; Acompanhamento à realização dos exames.	O prazo máximo de envio das atividades para o final do semestre provocou um volume muito grande de trabalhos a serem avaliados em um tempo bastante reduzido; Distribuição e organização das orientações; Plágio nas produções dos(as) discentes.	Mais momentos em que os(as) discentes pudessem desenvolver a escrita acadêmica; Criação de uma disciplina complementar de graduação (DCG).

ANEXO A - RELATÓRIO DE TUTORIA 2017/1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA EAD

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

[Relatório referente às atividades desenvolvidas no período de MARÇO a JULHO de 2017]

1. IDENTIFICAÇÃO DO TUTOR

NOME COMPLETO			
FORMAÇÃO INICIAL			
VÍNCULO DA BOLSA	**Curso em que atua**		
	Polos atendidos	**1.**	
		2.	
		3.	
		4.	
	Professor da Disciplina		
	Número de estudantes atendidos		

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3. DIFICULDADES/DÚVIDAS ENCONTRADAS PARA EXERCER A TUTORIA

4. SUGESTÕES PARA A COORDENAÇÃO

5. PARECER DO COORDENADOR

ANEXO B - DECRETO Nº. 5.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 - Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei nº. 9.394/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 5.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

(Revogado pelo Decreto nº 9.057, de 25/5/2017)

Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o que dispõem os arts. 8°, § 1°, e 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I - educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto; .

II - educação de jovens e adultos, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;

IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) técnicos, de nível médio; e

b) tecnológicos, de nível superior;

V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) seqüenciais;

b) de graduação;

c) de especialização;
d) de mestrado; e
e) de doutorado.

Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

I - cumprimento das atividades programadas; e

II - realização de exames presenciais.

§ 1º Os exames citados no inciso II serão elaborados pela própria instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou programa.

§ 2º Os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 5º Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

Parágrafo único. A emissão e registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão ser realizados conforme legislação educacional pertinente.

Art. 6º Os convênios e os acordos de cooperação celebrados para fins de oferta de cursos ou programas a distância entre instituições de ensino brasileiras, devidamente credenciadas, e suas similares estrangeiras, deverão ser previamente submetidos à análise e homologação pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, para que os diplomas e certificados emitidos tenham validade nacional.

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação, mediante articulação entre seus órgãos, organizar, em regime de colaboração, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 1996, a cooperação e integração entre os sistemas de ensino, objetivando a padronização de normas e procedimentos para, em atendimento ao disposto no art. 80 daquela Lei:

I - credenciamento e renovação de credenciamento de instituições para oferta de educação a distância; e

II - autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância.

Parágrafo único. Os atos do Poder Público, citados nos incisos I e II, deverão ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino.

Art. 8º Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, organizarão e manterão sistemas de informação abertos ao público com os dados de:

I - credenciamento e renovação de credenciamento institucional;

II - autorização e renovação de autorização de cursos ou programas a distância;

III - reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas a distância; e

IV - resultados dos processos de supervisão e de avaliação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação deverá organizar e manter sistema de informação, aberto ao público, disponibilizando os dados nacionais referentes à educação a distancia.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO DE INSTRUÇÕES PARA OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 9º O ato de credenciamento para a oferta de cursos e programas na modalidade a distância destina-se às instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. As instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa, poderão solicitar credenciamento institucional, para a oferta de cursos ou programas a distância de:

I - especialização;

II - mestrado;

III - doutorado; e

IV - educação profissional tecnológica de pós-graduação.

Art. 10. Compete ao Ministério da Educação promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas a distância para educação superior.

§ 1º O ato de credenciamento referido no caput considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos endereços dos pólos de apoio presencial, mediante avaliação in loco, aplicando-se os instrumentos de avaliação pertinentes e as disposições da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1º, § 1º, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial, devidamente credenciados. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 3º A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 4º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, comprovados em avaliação *in loco*. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 5º No caso do pedido de aditamento visando ao funcionamento de pólo de apoio presencial no exterior, o valor da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 6º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição, exceto na hipótese de credenciamento para educação a distância limitado à oferta de pós-graduação *lato sensu* . *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 7º As instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais que pretenderem oferecer cursos superiores a distância devem ser previamente credenciadas pelo sistema federal, informando os pólos de apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de suficiência da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

Art. 11. Compete às autoridades dos sistemas de ensino estadual e do Distrito Federal promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos a distância no nível básico e, no âmbito da respectiva unidade da Federação, nas modalidades de:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial; e

III - educação profissional.

§ 1º Para atuar fora da unidade da Federação em que estiver sediada, a instituição deverá solicitar credenciamento junto ao Ministério da Educação.

§ 2º O credenciamento institucional previsto no § 1º será realizado em regime de colaboração e cooperação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino envolvidos.

§ 3º Caberá ao órgão responsável pela educação a distância no Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, coordenar os demais órgãos do Ministério e dos sistemas de ensino para editar as normas complementares a este Decreto, para a implementação do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico- financeira, conforme dispõe a legislação em vigor;

II - histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso;

III - plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos;

IV - plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;

V - estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior;

VI - projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na modalidade a distância;

VII - garantia de corpo técnico e administrativo qualificado;

VIII - apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância;

IX - apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas cosignatárias estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância;

X - descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) instalações físicas e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

c) pólo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância; *(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

§ 1º O pedido de credenciamento da instituição para educação a distância deve vir acompanhado de pedido de autorização de pelo menos um curso na modalidade. *(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 2º O credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação *lato sensu* ficará limitado a esse nível. *(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 3º A instituição credenciada exclusivamente para a oferta de pós-graduação lato sensu a distância poderá requerer a ampliação da abrangência acadêmica, na forma de aditamento ao ato de credenciamento. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

Art. 13. Para os fins de que trata este Decreto, os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão:

I - obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

II - prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;

III - explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação de:

a) os respectivos currículos;

b) o número de vagas proposto;

c) o sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância; e

d) descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de freqüência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.

Art. 14. O credenciamento de instituição para a oferta dos cursos ou programas a distância terá prazo de validade condicionado ao ciclo avaliativo, observado o Decreto nº 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação. *("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 1º A instituição credenciada deverá iniciar o curso autorizado no prazo de até doze meses, a partir da data da publicação do respectivo ato, ficando vedada a transferência de cursos para outra instituição. *(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 2º Caso a implementação de cursos autorizados não ocorra no prazo definido no § 1º, os atos de credenciamento e autorização de cursos serão automaticamente tornados sem efeitos.

§ 3º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento para educação a distância observarão a disciplina processual aplicável aos processos regulatórios da educação superior, nos termos do Decreto nº 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação. *(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 4º Os resultados do sistema de avaliação mencionado no art. 16 deverão ser considerados para os procedimentos de renovação de credenciamento.

Art. 15. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação. *("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância oferecidos por instituições integrantes dos sistemas estaduais devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, a quem caberá a respectiva supervisão. *(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 2º Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizados em pólos de apoio presencial fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelas autoridades competentes do sistema federal. *(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

§ 3º A oferta de curso reconhecido na modalidade presencial, ainda que análogo ao curso a distância proposto, não dispensa a instituição do requerimento específico de autorização, quando for o caso, e reconhecimento para cada um dos cursos, perante as autoridades competente. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

Art. 16. O sistema de avaliação da educação superior, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, aplica-se integralmente à educação superior a distância.

Art. 17. Identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas, mediante ações de supervisão ou de avaliação de cursos ou instituições credenciadas para educação a distância, o órgão competente do respectivo sistema de ensino determinará, em ato próprio, observado o contraditório e ampla defesa:

I - instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo;

II - suspensão do reconhecimento de cursos superiores ou da renovação de autorização de cursos da educação básica ou profissional;

III - intervenção;

IV - desativação de cursos; ou

V - descredenciamento da instituição para educação a distância.

§ 1º A instituição ou curso que obtiver desempenho insatisfatório na avaliação de que trata a Lei nº 10.861, de 2004, ficará sujeita ao disposto nos incisos I a IV, conforme o caso.

§ 2º As determinações de que trata o *caput* são passíveis de recurso ao órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. Os cursos e programas de educação a distância criados somente poderão ser implementados para oferta após autorização dos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 19. A matrícula em cursos a distância para educação básica de jovens e adultos poderá ser feita independentemente de escolarização anterior, obedecida a idade mínima e mediante avaliação do educando, que permita sua inscrição na etapa adequada, conforme normas do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO IV
DA OFERTA DE CURSOS SUPERIORES, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 20. As instituições que detêm prerrogativa de autonomia universitária credenciadas para oferta de educação superior a distância poderão criar, organizar e extinguir cursos ou programas de educação superior nessa modalidade, conforme disposto no inciso I do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º Os cursos ou programas criados conforme o *caput* somente poderão ser ofertados nos limites da abrangência definida no ato de credenciamento da instituição.

§ 2º Os atos mencionados no *caput* deverão ser comunicados à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 3º O número de vagas ou sua alteração será fixado pela instituição detentora de prerrogativas de autonomia universitária, a qual deverá observar capacidade institucional, tecnológica e operacional próprias para oferecer cursos ou programas a distância.

Art. 21. Instituições credenciadas que não detêm prerrogativa de autonomia universitária deverão solicitar, junto ao órgão competente do respectivo sistema de ensino, autorização para abertura de oferta de cursos e programas de educação superior a distância.

§ 1º Nos atos de autorização de cursos superiores a distância, será definido o número de vagas a serem ofertadas, mediante processo de avaliação externa a ser realizada pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os cursos ou programas das instituições citadas no *caput* que venham a acompanhar a solicitação de credenciamento para a oferta de educação a distância, nos termos do § 1º do art. 12, também deverão ser submetidos ao processo de autorização tratado neste artigo.

Art. 22. Os processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos superiores a distância deverão ser solicitados conforme legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. Nos atos citados no *caput*, deverão estar explicitados:

I - o prazo de reconhecimento; e

II - o número de vagas a serem ofertadas, em caso de instituição de ensino superior não detentora de autonomia universitária.

Art. 23. A criação e autorização de cursos de graduação a distância deverão ser submetidas, previamente, à manifestação do:

I - Conselho Nacional de Saúde, no caso dos cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia; ou

II - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso dos cursos de Direito.

Parágrafo único. A manifestação dos conselhos citados nos incisos I e II, consideradas as especificidades da modalidade de educação a distância, terá procedimento análogo ao utilizado para os cursos ou programas presenciais nessas áreas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 24. A oferta de cursos de especialização a distância, por instituição devidamente credenciada, deverá cumprir, além do disposto neste Decreto, os demais dispositivos da legislação e normatização pertinentes à educação, em geral, quanto:

I - à titulação do corpo docente;

II - aos exames presenciais; e

III - à apresentação presencial de trabalho de conclusão de curso ou de monografia.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que ofereçam cursos de especialização a distância deverão informar ao Ministério da Educação os dados referentes aos seus cursos, quando de sua criação.

Art. 25. Os cursos e programas de mestrado e doutorado a distância estarão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação específica em vigor.

§ 1º Os atos de autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento citados no *caput* serão concedidos por prazo determinado conforme regulamentação.

§ 2º Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES editar as normas complementares a este Decreto, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*. *(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições:

I - comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância;

II - comprovação de que o trabalho em parceria está devidamente previsto e explicitado no:

a) plano de desenvolvimento institucional;

b) plano de desenvolvimento escolar; ou

c) projeto pedagógico, quando for o caso, das instituições parceiras;

III - celebração do respectivo termo de compromisso, acordo ou convênio; e

IV - indicação das responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas a distância, no que diz respeito a:

a) implantação de pólos de educação a distância, quando for o caso;

b) seleção e capacitação dos professores e tutores;

c) matrícula, formação, acompanhamento e avaliação dos estudantes;

d) emissão e registro dos correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 27. Os diplomas de cursos ou programas superiores de graduação e similares, a distância, emitidos por instituição estrangeira, inclusive os ofertados em convênios com instituições sediadas no Brasil, deverão ser submetidos para revalidação em universidade pública brasileira, conforme a legislação vigente.

§ 1º Para os fins de revalidação de diploma de curso ou programa de graduação, a universidade poderá exigir que o portador do diploma estrangeiro se submeta a complementação de estudos, provas ou exames destinados a suprir ou aferir conhecimentos, competências e habilidades na área de diplomação.

§ 2º Deverão ser respeitados os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação de cursos.

Art. 28. Os diplomas de especialização, mestrado e doutorado realizados na modalidade a distância em instituições estrangeiras deverão ser submetidos para reconhecimento em universidade que possua curso ou programa reconhecido pela CAPES, em mesmo nível ou em nível superior e na mesma área ou equivalente, preferencialmente com a oferta correspondente em educação a distância.

Art. 29. A padronização de normas e procedimentos para credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos ou programas a distância será efetivada em regime de colaboração coordenado pelo Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 30. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância poderão solicitar autorização, junto aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, para oferecer os ensinos fundamental e médio a distância, conforme § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, exclusivamente para:

I - a complementação de aprendizagem; ou

II - em situações emergenciais.

Parágrafo único. A oferta de educação básica nos termos do *caput* contemplará a situação de cidadãos que:

I - estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;

II - sejam portadores de necessidades especiais e requeiram serviços especializados de atendimento;

III - se encontram no exterior, por qualquer motivo;

IV - vivam em localidades que não contem com rede regular de atendimento escolar presencial;

V - compulsoriamente sejam transferidos para regiões de difícil acesso, incluindo missões localizadas em regiões de fronteira; ou

VI - estejam em situação de cárcere.

Art. 31. Os cursos a distância para a educação básica de jovens e adultos que foram autorizados excepcionalmente com duração inferior a dois anos no ensino fundamental e um ano e meio no ensino médio deverão inscrever seus alunos em exames de certificação, para fins de conclusão do respectivo nível de ensino.

§ 1º Os exames citados no *caput* serão realizados pelo órgão executivo do respectivo sistema de ensino ou por instituições por ele credenciadas.

§ 2º Poderão ser credenciadas para realizar os exames de que trata este artigo instituições que tenham competência reconhecida em avaliação de aprendizagem e não estejam sob sindicância ou respondendo a processo administrativo ou judicial, nem tenham, no mesmo período, estudantes inscritos nos exames de certificação citados no *caput*.

Art. 32. Nos termos do que dispõe o art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais para oferta da modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. O credenciamento institucional e a autorização de cursos ou programas de que trata o *caput* serão concedidos por prazo determinado.

Art. 33. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância deverão fazer constar, em todos os seus documentos institucionais, bem como nos materiais de divulgação, referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento de seus cursos e programas.

§ 1º Os documentos a que se refere o *caput* também deverão conter informações a respeito das condições de avaliação, de certificação de estudos e de parceria com outras instituições.

§ 2º Comprovadas, mediante processo administrativo, deficiências ou irregularidades, o Poder Executivo sustará a tramitação de pleitos de interesse da instituição no respectivo sistema de ensino, podendo ainda aplicar, em ato próprio, as sanções previstas no art. 17, bem como na legislação específica em vigor.

Art. 34. *(Revogado pelo Decreto nº 6.303, de 19/12/2007)*

Art. 35. As instituições de ensino, cujos cursos e programas superiores tenham completado, na data de publicação deste Decreto, mais da metade do prazo concedido no ato de autorização, deverão solicitar, em no máximo cento e oitenta dias, o respectivo reconhecimento.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados o Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 2.561, de 27 de abril de 1998.

Brasília, 19 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

ANEXO C - PORTARIA Nº 1.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 - revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004

ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Torre do Pátio Brasil Shopping
CEP: 70.307-901 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.

§ 1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no *caput* serão presenciais.

§ 3º A introdução opcional de disciplinas previstas no *caput* não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, em cada curso de graduação reconhecido.

Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no Art. 1º deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nivel compativel ao previsto no projeto pedagógico.

Art. 3º As instituições de ensino superior deverão inserir a atualização do projeto pedagógico dos cursos presenciais com oferta de disciplinas na modalidade a distância, conforme disposto nesta Portaria, para fins de análise e avaliação, quando do protocolo dos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(DOU nº 196, terça-feira, 11 de outubro de 2016, Seção 1, Página 21)

ANEXO D - DECRETO Nº. 6.571, DE 17 DE MARÇO DE 2008 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do Art. 60 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007

Legislação Informatizada - DECRETO Nº 6.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

DECRETO Nº 6.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 208, inciso III, ambos da Constituição, no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 9º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos

alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 2º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1º;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Art. 3º O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à oferta do

atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

I - implantação de salas de recursos multifuncionais;

II - formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

III - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva;

IV - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

V - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VI - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

§ 1º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

§ 2º A produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§ 3º Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de

comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de alunos com deficiência.

Art. 4º O Ministério da Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, o Ministério da Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, em colaboração com os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º O Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 9º-A Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matriculas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições mencionadas no art. 14." (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução das disposições constantes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 18/09/2008

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/9/2008, Página 26 (Publicação Original)

ANEXO E - DECRETO Nº. 7.692, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Legislação Informatizada - DECRETO Nº 7.692, DE 2 DE MARÇO DE 2012 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

DECRETO Nº 7.692, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a CAPES, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.5;

II - três DAS 101.4;

III - seis DAS 101.3; e

IV - quatro DAS 101.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Presidente da CAPES fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro de Estado da Educação poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da CAPES, suas competências e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007.

Brasília, 2 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

ANEXO I

ESTATUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública, instituída por força do art. 1º do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base nas Leis nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 11.502, de 11 de julho de 2007, e nº 12.443, de 15 de julho de 2011, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá prazo de duração indeterminado será regida por este Estatuto.

Art. 2º A CAPES tem por finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a Educação Básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1º No âmbito da educação superior, a CAPES terá como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar o sistema de pós-graduação e avaliar os cursos desse nível, e estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado e especialmente:

I - subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação e elaborar, a cada cinco anos, a proposta do Plano Nacional de Pós- Graduação, em articulação com as unidades da Federação, instituições universitárias e entidades envolvidas;

II - coordenar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Pós-Graduação;

III - elaborar programas de atuação setoriais ou regionais;

IV - definir padrões mínimos de qualidade para regular o funcionamento dos cursos de mestrado e de doutorado no país;

V - regulamentar a seleção de consultores científicos e os procedimentos da avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu;

VI - promover estudos e avaliações necessários ao desenvolvimento e melhoria do ensino de pós-graduação e ao desempenho de suas atividades;

VII - promover a disseminação da informação científica;

VIII - estimular a fixação de recém-doutores e fomentar os programas de pós-doutorado no país;

IX - fomentar estudos e atividades que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento e consolidação das instituições de ensino superior;

X - apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional; e

XI - manter intercâmbio com outros órgãos da administração pública do País, com organismos internacionais e com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, visando promover a cooperação para o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º No âmbito da educação básica, a CAPES terá como finalidade induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, a formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, e, especialmente:

I - fomentar programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica com vistas à construção de um sistema nacional de formação de professores;

II - articular políticas de formação de profissionais do magistério da educação básica em todos os níveis de governo, com base no regime de colaboração;

III - planejar ações de longo prazo para a formação inicial e continuada dos profissionais em serviço do magistério da educação básica;

IV - elaborar programas de atuação setorial ou regional, de forma a atender à demanda social por profissionais do magistério da educação básica;

V - acompanhar o desempenho dos cursos de licenciatura nas avaliações conduzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

VI - promover e apoiar estudos, pesquisas e avaliações necessários ao desenvolvimento e melhoria de conteúdo e orientação curriculares dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais de magistério; e

VII - manter intercâmbio com outros órgãos da administração pública do País, com organismos internacionais e com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, visando promover a cooperação para o desenvolvimento da formação inicial e continuada de profissionais de magistério, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 3º Para o desempenho de suas atividades, a CAPES poderá utilizar pareceres de consultores científicos, com a finalidade de:

I - proceder ao acompanhamento e à avaliação de cursos e de programas de fomento; e

II - apreciar o mérito das solicitações de bolsas ou auxílios.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a CAPES será assessorada por profissionais de reconhecida competência, atuantes nas áreas de ensino e formação de professores da educação básica, e de ensino de pós-graduação e de pesquisa.

§ 2º No âmbito da educação superior, o assessoramento será prestado pelos coordenadores das diversas áreas de avaliação, escolhidos dentre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino de pós-graduação e na pesquisa, observado o Regimento Interno.

§ 3º Os coordenadores de área de avaliação poderão indicar outros profissionais que, aprovados pela CAPES, emitirão pareceres, individualmente ou em comissão, quando se tratar de análise de solicitações referentes a bolsas, auxílios e programas de fomento, bem como avaliação de cursos, de instituições e de propostas de cursos novos.

§ 4º A CAPES poderá valer-se de seu cadastro de consultores científicos para designação de profissionais que emitirão pareceres de que tratam os incisos I e II do *caput*.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CAPES tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho Superior;

b) Conselho Técnico-Científico da Educação Superior; e

c) Conselho Técnico-Científico da Educação Básica;

II - órgão executivo: Diretoria-Executiva;

III - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

IV - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Diretoria de Gestão; e

d) Diretoria de Tecnologia da Informação; e

V - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Programas e Bolsas no País;

b) Diretoria de Avaliação;

c) Diretoria de Relações Internacionais;

d) Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica; e

e) Diretoria de Educação a Distância.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 5º A administração superior da CAPES será exercida pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho Superior.

§ 1º A Diretoria-Executiva da CAPES será composta pelo Presidente e pelos Diretores, que serão nomeados na forma da legislação em vigor, por indicação do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e nomeado na forma da legislação vigente.

§ 3º O Auditor-Chefe junto à CAPES será escolhido e nomeado na forma da legislação em vigor.

§ 4º Os demais cargos em comissão serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º O Conselho Superior, constituído por vinte membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Presidente da CAPES, que o presidirá, sendo substituído nas suas ausências por seu substituto legal;

b) o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

c) o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

d) o Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq;

e) o Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

f) o Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores; e

g) o Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES; e

II - membros designados:

a) sete membros escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino e na pesquisa;

b) dois membros escolhidos entre lideranças de reconhecida competência do setor empresarial;

c) um membro escolhido dentre os componentes do colegiado do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo necessariamente dirigente de Instituição de Ensino Superior que ministre cursos de doutorado recomendados pela CAPES;

d) um aluno de doutorado, representante da Associação Nacional dos Pós-Graduandos;

e) um membro do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior eleito pelos seus pares; e

f) um membro do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica eleito pelos seus pares.

§ 1º Das reuniões do Conselho Superior poderão participar, sem direito a voto e a convite do seu Presidente, os demais dirigentes e servidores da CAPES, e representantes de entidades.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I do *caput* se farão representar, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Os membros de que trata o inciso II do *caput* serão designados mediante ato do Ministro de Estado da Educação, com mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os membros referidos na alínea "a" do inciso II do *caput* serão preferencialmente escolhidos de forma a representarem os diversos setores de atuação da CAPES, e as áreas de conhecimento, quando possível.

§ 5º O membro de que trata a alínea "d" do inciso II do *caput* perderá o mandato no momento em que perder sua condição de aluno regular no curso de doutorado que estiver realizando.

§ 6º Ocorrendo vacância nos casos do inciso II do *caput*, será designado um novo membro para completar o mandato.

§ 7º Perderá o mandato o membro designado que faltar, no mesmo ano, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias do Conselho Superior.

Art. 7º O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e serão expressas por meio de resoluções assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho Superior terá direito ao voto de qualidade, além do voto nominal.

Art. 8º O Conselho Técnico-Científico da Educação Superior terá a seguinte composição:

I - o Presidente da CAPES, que o presidirá;

II - o Diretor de Avaliação, o Diretor de Programas e Bolsas no País e o Diretor de Relações Internacionais;

III - representantes de cada uma das grandes áreas do conhecimento, conforme disposto no art. 9º;

IV - um representante do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, por ele escolhido dentre os dirigentes de instituições que ofereçam cursos de doutorado recomendados pela CAPES; e

V - um aluno de doutorado, representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos.

§ 1º Das reuniões do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior poderão participar, sem direito a voto e a convite do seu Presidente, os demais dirigentes e servidores da CAPES, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I e II do *caput* se farão representar, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Três meses após sua posse, os coordenadores de área elegerão seus representantes definidos no inciso III do *caput*, para um mandato que vencerá três meses após o término de seu mandato como coordenadores, admitida uma recondução.

§ 4º O membro de que trata o inciso V do *caput* perderá o mandato no momento em que perder sua condição de aluno regular no curso de doutorado que estiver realizando, sendo designado novo membro para completar seu mandato.

Art. 9º Serão formados três colégios eleitorais mediante agrupamento de áreas do conhecimento, para escolha de seus representantes que terão assento no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior.

§ 1º O agrupamento das áreas do conhecimento será indicado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, e aprovado pelo Conselho Superior da CAPES.

§ 2º Cada colégio elegerá, após a posse dos novos coordenadores de área, os seus representantes

no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, no total de seis, sendo pelo menos um e no máximo três de cada grande área das que o compõem.

§ 3º Escolhidos os conselheiros, cada colégio elegerá os seus suplentes, observado o equilíbrio da representação das suas grandes áreas.

Art. 10. O Conselho Técnico-Científico da Educação Básica terá a seguinte composição:

I - o Presidente da CAPES, que o presidirá;

II - os Secretários de Educação Básica, de Educação Superior, de Educação Profissional e Tecnológica, de Articulação com os Sistemas de Ensino e de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

III - os Diretores de Formação de Professores da Educação Básica, de Educação a Distância, de Avaliação e de Relações Internacionais da CAPES; e

IV - até vinte representantes da sociedade civil escolhidos dentre profissionais de reconhecida competência em educação básica, observada a representatividade regional e por área de formação, quando possível.

§ 1º Das reuniões do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica poderão participar, sem direito a voto e a convite do seu Presidente, os demais dirigentes e servidores da CAPES, e representantes de entidades quando necessários ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I, II e III do *caput* se farão representar, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Os membros de que trata o inciso IV do *caput* serão designados pelo Presidente da CAPES, a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho Superior, após consulta à sociedade civil, e terão mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os membros de que trata o inciso IV do *caput* serão substituídos pelos respectivos suplentes, os quais serão escolhidos conforme disposto no § 3º.

Art. 11. Os Conselhos Técnico-Científicos da Educação Superior e da Educação Básica serão reunidos, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria de seus membros presentes às reuniões e expressas por meio de resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º Os Conselhos poderão, a critério de seu Presidente, reunir-se em câmaras para exame e pronunciamento em torno de matérias que requeiram análises específicas.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 12. Ao Conselho Superior, órgão colegiado deliberativo da CAPES, compete:

I - estabelecer prioridades e linhas orientadoras das atividades da entidade, a partir de proposta apresentada pelo Presidente da CAPES;

II - apreciar a proposta do Plano Nacional de Pós-Graduação, para encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação;

III - subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE com propostas relativas às finalidades da CAPES;

IV - apreciar critérios, prioridades e procedimentos para a concessão de bolsas de estudo e auxílios;

V - aprovar a programação anual da CAPES;

VI - aprovar a proposta orçamentária da CAPES;

VII - aprovar o relatório anual de atividades da CAPES;

VIII - aprovar a proposta de nomeação do titular da Auditoria Interna;

IX - apreciar propostas referentes a alterações do estatuto e do regimento interno da CAPES;

X - apreciar processos encaminhados pelo Conselho Nacional de Educação - CNE; e

XI - definir o processo e critérios de escolha dos coordenadores das áreas de avaliação de que trata o § 2º do art. 3º e encaminhar ao Presidente suas indicações por meio de listas tríplices.

Art. 13. Ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior compete:

I - assistir a Diretoria-Executiva na elaboração das políticas e diretrizes específicas de atuação da CAPES no tocante à formação de recursos humanos de alto nível, ao sistema de pós-graduação e ao sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - colaborar na elaboração da proposta do Plano Nacional de Pós-Graduação;

III - opinar sobre a programação anual da CAPES na área específica da Educação Superior;

IV - opinar, na área de sua atuação, sobre critérios e procedimentos para a distribuição de bolsas e auxílio institucionais e individuais;

V - opinar sobre acordos de cooperação entre a CAPES e instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais na área de sua atuação;

VI - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação da pós-graduação e dos programas executados pela CAPES no âmbito da educação superior;

VII - deliberar em última instância no âmbito da CAPES sobre propostas de cursos novos e conceitos atribuídos durante a avaliação dos programas de pós-graduação;

VIII - propor a realização de estudos e programas para o aprimoramento das atividades da CAPES no tocante à formação de recursos humanos de alto nível, ao sistema de pós-graduação e ao sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da CAPES; e

X - eleger seu representante no Conselho Superior.

Art. 14. Ao Conselho Técnico-Científico da Educação Básica compete:

I - assistir à Diretoria-Executiva na elaboração das políticas e diretrizes específicas de atuação da CAPES no tocante à formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica e à construção de um sistema nacional de formação de professores;

II - assistir as Diretorias de Formação de Professores da Educação Básica e de Educação a Distância no que diz respeito à consolidação do regime de colaboração entre todos os níveis de governo;

III - discutir diretrizes de longo prazo para a formação inicial e continuada dos professores da educação básica;

IV - fixar parâmetros para avaliação da demanda por professores da educação básica, inclusive para subsidiar a instalação de polos de apoio presencial;

V - acompanhar a avaliação dos cursos de formação inicial do professores nos processos conduzidos pelo INEP;

VI - colaborar na elaboração de propostas relativas à formação inicial e continuada de professores da educação básica, para subsidiar e consolidar o PNE;

VII - opinar sobre a programação anual da CAPES, na área específica de formação de professores e valorização da educação básica;

VIII - opinar sobre critérios e procedimentos para fomento a estudos e pesquisas relativos à orientação de políticas de formação e conteúdo curriculares dos cursos de formação de professores da educação básica;

IX - estabelecer parâmetros para avaliação dos programas de fomento da CAPES;

X - propor a realização de estudos e programas para o aprimoramento das atividades da CAPES na sua área de atuação;

XI - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da CAPES; e

XII - eleger seu representante no Conselho Superior.

Seção II
Do Órgão Executivo

Art. 15. À Diretoria-Executiva compete:

I - formular as diretrizes e estratégias da CAPES, em consonância com as políticas gerais do Ministério da Educação;

II - gerenciar a elaboração e implementação dos planos, programas e ações relativos às finalidades e atribuições da CAPES, observando, quando couber, as deliberações do Conselho Superior e dos Conselhos Técnico-Científicos; e

III - promover as articulações internas e externas necessárias à execução das atividades da CAPES.

Seção III
Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 16. Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e despacho do Presidente;

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Presidente da CAPES; e

IV - promover o apoio técnico-administrativo aos Conselhos e às câmaras que eventualmente sejam constituídas, fornecendo as condições para cumprimento das competências legais dos órgãos colegiados.

Seção IV
Dos Órgãos Seccionais

Art. 17. À Procuradoria Federal junto à CAPES, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a CAPES, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da CAPES, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da CAPES, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria- Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da CAPES, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

VI - fixar a interpretação jurídica no âmbito da CAPES, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes da Fundação; e

VII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia- Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Art. 18. À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais e, especificamente:

I - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, e da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela CAPES;

II - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

III - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais; e

V - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Superior, observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 19. À Diretoria de Gestão compete coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Organização e Inovação Institucional, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito da CAPES.

Art. 20. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar, promover o controle e a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de Administração dos Recursos de Informação e Informática e de Comunicação;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão de tecnologia de informação e da segurança da informação no âmbito da CAPES e de seus programas finalísticos; e

III - estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos para pesquisar, avaliar, desenvolver, homologar e propor a implantação de metodologias, serviços e recursos tecnológicos para suporte às atividades da CAPES e de seus programas finalísticos.

Seção V
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 21. À Diretoria de Programas e Bolsas no País compete:

I - supervisionar e coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de auxílios no país e de fomento para a manutenção do ensino de pós-graduação;

II - apoiar com programas de fomento e bolsas a criação de cursos de pós-graduação em regiões

geográficas e em áreas do conhecimento consideradas estratégicas pela CAPES;

III - promover a inovação e o desenvolvimento científicos e tecnológicos mediante implementação de programas especiais de bolsas e auxílios;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Portal de Periódicos; e

V - homologar pareceres emanados dos consultores científicos.

Art. 22. À Diretoria de Avaliação compete:

I - promover e coordenar os processos de avaliação e acompanhamento, no âmbito da CAPES;

II - providenciar a apreciação e votação, pelo Conselho Técnico- Científico de Educação Superior, dos pareceres exarados pelas comissões das áreas de avaliação quanto à qualidade das propostas de cursos novos de pós-graduação, e quanto à avaliação periódica dos cursos existentes; e

III - apoiar visitas e atividades de indução que levem ao aprimoramento ou criação de cursos de pós-graduação, especialmente nas áreas do conhecimento, regiões e microrregiões geográficas e níveis de cursos considerados prioritários pela política da CAPES.

Art. 23. À Diretoria de Relações Internacionais compete:

I - promover a internacionalização da pós-graduação brasileira, articulada com os outros níveis de ensino, quando necessário;

II - promover e participar, em articulação com o Ministério da Educação, das Relações Exteriores e outros órgãos governamentais, das negociações de acordos e convênios de intercâmbio e de cooperação educacional, científica e tecnológica;

III - supervisionar e coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de auxílios no exterior e de cooperação internacional nas áreas educacional, científica e tecnológica, no âmbito de atuação da CAPES; e

IV - homologar pareceres emanados dos consultores científicos quanto ao mérito e qualidade das solicitações de bolsas, auxílios e de apoio a projetos de cooperação técnica.

Art. 24. À Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica compete:

I - fomentar a articulação e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da educação básica e da educação superior, inclusive da pós-graduação, para a implementação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Magistério da Educação Básica;

II - subsidiar a formulação de políticas de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

III - apoiar a formação de professores da educação básica, mediante concessão de bolsas e auxílios para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos inovadores, conteúdos curriculares e de material didático;

IV - apoiar a formação de professores da educação básica mediante programas de estímulo ao ingresso na carreira do magistério; e

V - fomentar o uso das tecnologias de informação e da comunicação nos processos de formação de professores da educação básica.

Art. 25. À Diretoria de Educação a Distância compete:

I - fomentar as instituições de ensino superior integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e os respectivos polos de apoio presencial, para desenvolvimento da educação na modalidade a distância;

II - articular as instituições de ensino superior integrantes da UAB aos polos de apoio presencial;

III - subsidiar a formulação de políticas de formação inicial e continuada de professores,

potencializando o uso da modalidade de educação a distância, especialmente no âmbito da UAB;

IV - apoiar a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, mediante concessão de bolsas e auxílios para docentes e profissionais do magistério nas instituições de ensino superior integrantes da UAB e nos respectivos polos de apoio presencial; e

V - planejar, coordenar, fomentar e avaliar a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelas instituições integrantes da UAB e a infraestrutura física e de pessoal dos polos de apoio presencial, em apoio à formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Presidente incumbe:

I - submeter ao Conselho Superior da CAPES matérias de sua competência, conforme disposto no Regimento Interno;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da CAPES;

III - orientar e coordenar o funcionamento geral da CAPES em todos os setores de suas atividades, assim como da política geral e dos planos, programas e projetos formulados pelo Ministério da Educação, afetos as suas finalidades;

IV - firmar, em nome da CAPES, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem como representá-la em juízo;

V - designar os dirigentes das unidades técnicas e administrativas definidas no Regimento Interno da CAPES;

VI - designar os coordenadores de área de avaliação, de acordo como § 2º do art. 3º e seus representantes no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, observado o disposto no art. 9º;

VII - designar os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica de que trata o inciso IV do *caput* do art. 10;

VIII - autorizar a contratação de consultores e organizar comissões técnicas para a realização de estudos e elaboração de pareceres, de acordo com as necessidades específicas da CAPES, em consonância com a legislação em vigor;

IX - praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da CAPES; e

X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno da CAPES.

Art. 27. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor- Chefe, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras incumbências que lhes forem cometidas pelo Presidente da CAPES.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Constituem o patrimônio da CAPES:

I - os bens móveis e imóveis, instalações e direitos, transferidos na forma do art. 3º da Lei nº 8.405, de 1992; e

II - os bens móveis e imóveis que venha a adquirir, inclusive mediante doações e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 29. Os recursos financeiros da CAPES são provenientes de:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária da União;

II - auxílios e subvenções concedidas por entidades de direito público ou de direito privado;

III - rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens ou atividades;

IV - contribuições provenientes de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - saldos financeiros dos exercícios; e

VI - outras rendas eventuais.

Art. 30. O patrimônio e os recursos da CAPES serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A CAPES enviará anualmente ao Ministro de Estado da Educação as contas gerais relativas ao exercício anterior, acompanhadas de relatório de atividades, obedecidos aos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 32. A CAPES poderá realizar operações de crédito com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas vigentes sobre a matéria, condicionadas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 33. A CAPES poderá contratar com entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais a execução dos serviços que necessitar ao desempenho de suas funções, no âmbito da execução de ações vinculadas ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, observados os incisos XIV, XXI e XXV do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da CAPES ad referendum do Ministro de Estado da Educação.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 06/03/2012

Publicação:
- Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/3/2012, Página 27 (Publicação Original)